



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E
CONVÊNIO



De
S

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	20.001/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	09/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE

INTERESSADOS	
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONVÊNIO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFERGOV) E SISMOB (SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO- MA.

MOVIMENTAÇÃO		
DATA	ÓRGÃO	RUBRICA



02
8

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Convênio, 01.614.537/0001-04



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Jorge Maciel da Silva, Patryk Swazzer Teixeira Dantas



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta dificuldades na execução de obras e projetos públicos devido à falta de expertise técnica em engenharia, comprometendo a qualidade e a eficiência das intervenções realizadas.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta um desafio significativo relacionado à execução de obras e projetos públicos, uma vez que a falta de expertise técnica em engenharia está comprometendo tanto a qualidade quanto a eficiência das intervenções realizadas. A carência de profissionais qualificados resulta em planejamentos inadequados, processos licitatórios falhos e execução de serviços que muitas vezes não atendem aos padrões técnicos exigidos. Essa situação tem gerado atrasos nas obras e aumento nos custos, prejudicando o andamento de importantes iniciativas para a melhoria da infraestrutura local.

É imperativo reconhecer que a adequada execução de empreendimentos públicos é fundamental para atendimento das necessidades da população e para a promoção do desenvolvimento local. A ausência de conhecimento técnico em engenharia impacta diretamente na capacidade da administração pública em propor soluções eficazes e duradouras, o que não só compromete a realização das obras, mas também afeta a confiança da população nas ações desenvolvidas pelo governo municipal.





03
6

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de intervenção voltada para o fortalecimento da competência técnica da equipe responsável pela execução de obras e projetos. Essa capacitação não apenas possibilitará um maior controle e supervisão das atividades, mas também garantirá que as soluções adotadas sejam adequadas às especificidades locais, contribuindo para a preservação dos recursos públicos e a maximização dos resultados esperados.

O atendimento a essa necessidade se alinha com os princípios do interesse público, já que a melhoria na capacidade técnica da administração refletirá em intervenções mais eficientes e eficazes, promovendo maior satisfação à população e garantindo que os investimentos realizados estejam efetivamente revertendo em benefícios para a coletividade. Portanto, é imprescindível abordar este problema como uma prioridade, visando sempre a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos envolvidos.

☰ REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão busca contratar serviços técnicos especializados em engenharia para solucionar a falta de expertise técnica na execução de obras e projetos públicos. A seguir, são apresentados os requisitos que a proposta escolhida deve atender, assegurando que a solução contratada atenda plenamente às necessidades identificadas.

1. Comprovação de registro no conselho profissional competente (CREA) para atuação na área de engenharia.
2. Apresentação de equipe técnica composta por profissionais com formação em engenharia civil, com no mínimo dois anos de experiência em obras públicas.
3. Elaboração de projeto executivo detalhado incluindo todas as etapas da obra, com cronograma físico-financeiro e especificações técnicas precisas.
4. Garantia de execução das obras dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela NBR (Normas Brasileiras) pertinentes ao tipo de intervenção planejada.
5. Certificação de que todos os materiais utilizados nas obras atendem às normas técnicas nacionais e possuem qualidade garantida, incluindo laudos de conformidade quando aplicável.
6. Implementação de um sistema de gestão de qualidade que contemple monitoramento contínuo durante a execução das obras, com relatórios mensais sobre o avanço e a qualidade da execução.
7. Capacidade de apresentar soluções inovadoras em engenharia que possibilitem a otimização de recursos e redução de custos sem comprometer a qualidade das obras.
8. Compromisso com a sustentabilidade, incluindo a utilização de práticas e materiais que minimizem impactos ambientais durante a execução das obras.
9. Disponibilidade para prestar assessoria técnica à administração municipal, promovendo capacitações e orientações sobre manutenção e operação das obras executadas.
10. Protocolo de Atendimento e Resposta ágil para situações de emergência ou necessidade de ajustes nas obras, disponibilizando equipe técnica em até 24 horas após notificação.

Esses requisitos são indispensáveis para garantir a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a melhoria da execução de obras e projetos públicos na cidade.



04
8

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução 1: Contratação de Consultoria Especializada em Engenharia

Vantagens:

- Expertises técnicas disponíveis que podem melhorar a qualidade das obras.
- Tempo de implementação relativamente curto, uma vez que consultorias já possuem equipes prontas.
- Suporte contínuo durante o processo, com possibilidade de consultoria para futuras intervenções.
- Flexibilidade nos serviços oferecidos, podendo adaptar-se às necessidades específicas do município.

Desvantagens:

- Custo elevado, podendo comprometer consideravelmente o orçamento destinado a obras e projetos.
- Dependência de terceiros, o que pode afetar o controle sobre o cronograma e a execução do projeto.
- Potencial desinteresse local se a consultoria não tiver conhecimento específico da região, limitando a adaptabilidade.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta um desafio crítico na execução de obras e projetos públicos devido à carência de expertise técnica em engenharia. Essa deficiência não apenas compromete a qualidade das intervenções, mas também pode resultar em atrasos e custos adicionais nas obras. Ao optar pela contratação de uma consultoria especializada em engenharia, a prefeitura busca solucionar essa lacuna de conhecimento técnico, garantindo que as obras sejam realizadas com um padrão elevado de qualidade e eficiência.

A escolha por uma consultoria especializada é respaldada por aspectos técnicos que asseguram o desempenho adequado das obras. Profissionais qualificados podem realizar estudos detalhados, diagnósticos precisos e elaborar projetos bem fundamentados, compatíveis com as normas técnicas vigentes e adaptáveis às características locais de Itinga do Maranhão. A implementação de tais projetos se torna mais eficiente quando há acompanhamento de especialistas, pois eles podem identificar riscos antecipadamente e propor soluções que minimizem problemas durante a execução das obras. Além disso, a experiência da consultoria proporciona uma visão abrangente que considera não apenas os aspectos imediatos, mas também a durabilidade e a sustentabilidade das intervenções.

Os benefícios operacionais de contratar uma consultoria especializada vão além da elaboração de projetos. A consultoria pode oferecer manutenção e suporte contínuos durante e após a execução das obras, assegurando que qualquer imprevisto ou necessidade de ajustes seja tratado de forma ágil e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E
CONVÊNIO



05/18

eficaz. Esse suporte é vital para garantir a escalabilidade das soluções propostas, facilitando futuras expansões ou modificações na infraestrutura pública existente. Com a consultoria ao lado, a prefeitura estará melhor equipada para gerenciar múltiplos projetos simultaneamente, otimizando recursos humanos e logísticos.

Economicamente, a contratação de uma consultoria apresenta um excelente custo-benefício. Embora existam despesas associadas a essa contratação, os retornos esperados superam esses custos iniciais. A adoção de boas práticas de engenharia, proporcionadas pelos profissionais contratados, tende a reduzir o desperdício de recursos financeiros em projetos mal executados, assim como minimizar retrabalhos e falhas estruturais que podem gerar gastos significativos no futuro. Além disso, a melhoria da qualidade das obras implica em maior satisfação da população, refletindo positivamente na imagem administrativa da prefeitura e potencialmente aumentando a confiança dos cidadãos nos serviços públicos.

Ao considerar todos esses pontos, a contratação de consultoria especializada em engenharia para a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão se evidencia como a solução ideal. Essa abordagem não só atende à demanda por know-how técnico, mas também promove a eficiência nos processos, viabiliza a execução de projetos de qualidade e assegura que o investimento realizado resulte em benefícios concretos para a sociedade, justificando plenamente a escolha proposta.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

serviço					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Técnica, Elaboração de Projetos de Engenharia Civil, Arquitetura, Fiscalização de Obras e monitoramento de sistemas de convênios SICONV (TRANSFERGOV), SIGA (FUNASA), SIMEC E SISMOB (SAÚDE) para município de Itinga do Maranhão.	MÊS	12,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total					R\$ 0,00

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação de consultoria especializada em engenharia pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão não será parcelada devido à natureza técnica e específica dos serviços a serem prestados. A execução integral do contrato em um único processo facilita o alinhamento e a continuidade das atividades, permitindo que a consultoria entenda profundamente as necessidades do município e desenvolva soluções adequadas sem interrupções. O parcelamento poderia fragmentar essas ações, resultando em falhas na comunicação e na implementação de estratégias, o que comprometeria a eficiência e a qualidade do trabalho.

X



06
5

Ademais, a complexidade e a interdependência dos projetos e obras públicas demandam uma abordagem integrada. Através de uma contratação não parcelada, há maior possibilidade de garantir que todas as etapas do projeto sejam realizadas sob a supervisão de uma única equipe de especialistas, evitando assim a diluição de responsabilidades e facilitando a coordenação entre os diversos componentes da obra. Essa constância possibilita um melhor aproveitamento dos conhecimentos técnicos buscados na consultoria, assegurando que as soluções propostas estejam alinhadas com as realidades locais e às exigências técnicas previstas.

Por fim, considerando o atendimento ao interesse público, a não fragmentação da contratação contribui para uma gestão mais eficaz dos recursos públicos. Isso se traduz em maior transparência e controle sobre a execução das obras, reduzindo riscos de desperdício ou ineficiência. Além disso, garante que os resultados esperados sejam alcançados dentro dos prazos estabelecidos, promovendo, assim, a melhoria da infraestrutura e do bem-estar da população de Itinga do Maranhão.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de consultoria especializada em engenharia pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão é uma solução estratégica para enfrentar as dificuldades na execução de obras e projetos públicos. Ao proporcionar acesso a profissionais qualificados, a consultoria maximiza o custo-benefício, pois permite que a prefeitura realize intervenções urbanas com maior qualidade e eficiência. Isso significa que os recursos financeiros aplicados nas obras terão um retorno positivo, minimizando desperdícios e retrabalhos, que costumam ocorrer na ausência de expertise técnica.

Além da economicidade, a contratação de consultoria especializada possibilita um aproveitamento mais eficiente dos recursos humanos disponíveis. Com especialistas atuando no planejamento e execução das obras, a equipe interna da prefeitura pode se concentrar em outras atividades essenciais, evitando sobrecargas e promovendo um ambiente de trabalho mais harmonioso. A consultoria também capacitará os servidores municipais por meio de treinamentos, ampliando a expertise da equipe e contribuindo para a formação contínua de novos profissionais.

No que diz respeito aos recursos materiais, a consultoria poderá sugerir técnicas e materiais mais adequados e sustentáveis para as intervenções, otimizando custos e garantindo durabilidade nos serviços realizados. Essa escolha consciente de insumos está diretamente relacionada à redução de gastos recorrentes e à promoção de um investimento responsável.

Finalmente, com a consultoria, a Prefeitura de Itinga do Maranhão terá um alinhamento claro entre suas necessidades e as soluções propostas, resultando em uma alocação mais inteligente dos recursos financeiros disponíveis. Resumidamente, a contratação trará economicidade e promoverá uma gestão mais eficaz e responsável dos recursos públicos, elevando a qualidade das intervenções e refletindo em benefícios diretos para a comunidade.

A



709



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz da solução de contratação de Consultoria Especializada em Engenharia pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, é necessário adotar uma série de providências que assegurem a qualidade e eficiência das obras e projetos públicos. Primeiramente, deve-se realizar um diagnóstico técnico detalhado sobre as atuais carências de conhecimento e habilidades na área de engenharia dentro da administração municipal. Essa análise permitirá identificar as áreas críticas onde a consultoria poderá atuar com mais eficácia, otimizando assim a utilização dos recursos.

Outra providência essencial é elaborar termos de referência claros e objetivos para a contratação da consultoria. Os termos devem especificar quais serviços são necessários, os resultados esperados e as métricas de avaliação de desempenho, garantindo alinhamento entre as expectativas da Prefeitura e os entregáveis da consultoria. Além disso, é recomendável que sejam definidos indicadores de qualidade que servirão para monitorar a atuação da equipe consultiva ao longo do projeto.

A Administração também deve considerar a criação de um comitê interno composto por servidores qualificados para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela consultoria. Esse comitê será fundamental para garantir que as orientações técnicas e gerenciais da consultoria sejam corretamente implementadas e adaptadas à realidade local. Nesse contexto, caso seja verificada a necessidade de capacitação dos servidores que farão parte desse comitê, tal ação deverá ser justificada pelo nível de complexidade técnica exigida pela consultoria, visando assegurar uma fiscalização efetiva.

Ainda é pertinente promover um plano de comunicação que garanta a transparência e o fluxo de informações entre a consultoria e a Prefeitura. Esse plano deve incluir a definição de rotinas de reuniões, relatórios periódicos e canais de feedback. Dessa forma, será possível ajustar estratégias e intervenções conforme as demandas emergentes e o andamento das obras e projetos.

Por fim, recomenda-se a elaboração de um cronograma detalhado que contemple todas as fases da obra ou do projeto, incluindo prazos para entrega de análises, pareceres e acompanhamento técnico. Esse cronograma deve estar integrado ao planejamento financeiro do município, assegurando que os recursos estão alocados de maneira eficiente e dentro dos limites orçamentários estabelecidos.

Essas providências visam não apenas mitigar as dificuldades atuais enfrentadas pela Prefeitura em razão da falta de expertise técnica, mas também garantir que a solução contratada possa ser implementada de forma eficiente, possibilitando obras públicas de qualidade que atendam às necessidades da população de Itinga do Maranhão.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

X



88

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes na Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, considerando a solução proposta de contratação de consultoria especializada em engenharia, aponta que não há necessidade de realizar contratações adicionais antes dessa solução. A consultoria especializada em engenharia é suficiente para suprir as lacunas de expertise técnica atualmente enfrentadas pela Prefeitura nas obras e projetos públicos.

As contratações correlatas geralmente incluem serviços complementares que podem ser necessários para o sucesso da execução das obras, como manutenção predial, adequações de infraestrutura ou serviços de geotécnica. No entanto, com a contratação de uma consultoria especializada, esses serviços podem ser gerenciados diretamente pelo consultor. A consultoria pode fornecer a orientação necessária para todas as etapas do projeto, incluindo a definição das melhores práticas e a identificação de necessidades específicas que possam surgir durante a execução das obras.

Além disso, a contratação de consultoria especializada permitirá que a equipe interna da prefeitura receba suporte contínuo e capacitação, o que elimina a necessidade imediata de realizações paralelas ou complementares que poderiam consumir tempo e recursos desnecessários. Assim, a consultoria atuará como um facilitador, centralizando os esforços técnicos e otimizando o processo sem exigir contratações interdependentes que pudessem atrasar ou desviar a atenção das atividades principais.

Dessa forma, conclui-se que, para a presente situação, não são necessárias contratações correlatas ou interdependentes antes da chegada da consultoria especializada em engenharia, pois esta abordagem garante que as competências requisitadas sejam atendidas de forma eficiente e eficaz.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de consultoria especializada em engenharia para a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão pode gerar diversos impactos ambientais, os quais devem ser identificados e mitigados. Um dos principais impactos potenciais é o aumento da geração de resíduos durante a execução das obras e projetos públicos. Para minimizar esse impacto, é fundamental implementar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos que inclua a segregação e a destinação adequada dos materiais, priorizando a reciclagem e a reutilização.

Outro impacto relevante é o consumo elevado de recursos naturais, como água e energia, durante as atividades de engenharia. Para mitigar esses efeitos, é recomendado o uso de técnicas de construção sustentável e soluções de baixo consumo energético, como a adoção de sistemas de captação de água da chuva e a utilização de equipamentos e ferramentas de eficiência energética. Isso não apenas contribui para a redução do impacto ambiental, mas também gera economia para a administração pública.

Adicionalmente, a combinação das atividades de engenharia com práticas de logística reversa é essencial. É importante planejar a devolução ou reaproveitamento de materiais de construção e bens que já não sejam mais úteis ao fim das obras, promovendo parcerias com empresas especializadas na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E
CONVÊNIO



69
69

reciclagem desses insumos. O descarte adequado de materiais, como concreto, metal e madeira, deve ser feito de maneira a evitar contaminações e permitir a reincorporação desses itens no ciclo produtivo.

Por fim, vale ressaltar a importância de capacitar os profissionais envolvidos nas obras sobre práticas sustentáveis e a gestão ambiental, criando uma consciência ecológica que perpassa não apenas o projeto em si, mas também toda a cadeia de atuação da consultoria proposta. Essa educação contínua contribuirá para a melhoria na execução das atividades, garantindo um desenvolvimento mais sustentável para Itinga do Maranhão.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Itinga do Maranhão - MA, 10 de Fevereiro de 2025

Patryk Swazzer Teixeira Dantas

Engenheiro Civil

Decreto nº 081/2025 - GAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONVÊNIO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Convênio, 01.614.537/0001-04



Equipe de Planejamento

Jorge Maciel da Silva, Patryk Swazzer Teixeira Dantas



Objeto Detalhado

Contratação de Consultoria Especializada em Engenharia.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONVÊNIO

139

indicam claramente essa possibilidade

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
IMPACTO	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
		PROBABILIDADE				

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Falta de Clareza no Escopo

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Médio	Alta
Dano		
A contratação pode não atender todas as necessidades ou estender-se por mais tempo, gerando custos adicionais.		
Ações Preventivas		Responsável
Definir claramente o escopo do projeto, incluindo todas as expectativas e objetivos.		Secretaria Municipal
Realizar reuniões com partes interessadas para compreender todas as especificações.		Secretaria Municipal

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONVÊNIO

22
8

Ações de Contingência

Revisar e ajustar o escopo do projeto conforme necessidades emergentes.
Negociar possíveis aditivos contratuais para ajustar a extensão do trabalho.

Responsável

Secretaria Municipal
Secretaria Municipal

Risco Alto - Seleção Inadequada de Fornecedor

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Média

Dano

Escolha de fornecedor inadequado pode resultar em serviços de má qualidade.

Ações Preventivas

Estabelecer critérios de seleção baseados em experiência e qualificação comprovada.
Verificar referências e análises anteriores de desempenho.

Responsável

Setor de Licitação
Setor de Licitação

Ações de Contingência

Implementar penalidades ou rescisão contratual caso o desempenho seja insatisfatório.
Possuir um plano de continuidade para contratar um fornecedor alternativo rapidamente.

Responsável

Secretaria Municipal
Secretaria Municipal

Risco Alto - Gerenciamento Ineficiente do Contrato

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média

Dano

Atrasos e falta de controle de qualidade durante o projeto.

Ações Preventivas

Designar um gestor de contrato experiente para acompanhar o progresso e garantir qualidade.
Estabelecer cronogramas e indicadores de desempenho para revisão regular.

Responsável

Secretaria Municipal
Secretaria Municipal

Ações de Contingência

Reavaliar as estratégias de gerenciamento e ajustá-las conforme necessário.
Contratar uma equipe de apoio para reforçar a gestão se necessário.

Responsável

Secretaria Municipal
Secretaria Municipal

ETP nº 013/2025 - Contratação de Consultoria Especializada em Engenharia.

Itinga do Maranhão - MA, 12 de Fevereiro de 2025

Patryk Swazzer Teixeira Dantas

Patryk Swazzer Teixeira Dantas

Engenheiro Civil

Decreto nº 081/2025 - GAB



13
6

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, I, Lei 14.133/2021

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Convênio, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Convênio, 01.614.537/0001-04
Patryk Swazzer Teixeira Dantas.



Objeto

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Técnica, Elaboração de Projetos de Engenharia Civil, Arquitetura, Fiscalização de Obras e monitoramento dos sistemas de convênios – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) E SISMOB (SAÚDE) do Município de Itinga do Maranhão- MA.

Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta um desafio significativo relacionado à execução de obras e projetos públicos, uma vez que a falta de expertise técnica em engenharia está comprometendo tanto a qualidade quanto a eficiência das intervenções realizadas. A carência de profissionais qualificados resulta em planejamentos inadequados, processos licitatórios falhos e execução de serviços que muitas vezes não atendem aos padrões técnicos exigidos. Essa situação tem gerado atrasos nas obras e aumento nos custos, prejudicando o andamento de importantes iniciativas para a melhoria da infraestrutura local.



É imperativo reconhecer que a adequada execução de empreendimentos públicos é fundamental para atendimento das necessidades da população e para a promoção do desenvolvimento local. A ausência de conhecimento técnico em engenharia impacta diretamente na capacidade da administração pública em propor soluções eficazes e duradouras, o que não só compromete a realização das obras, mas também afeta a confiança da população nas ações desenvolvidas pelo governo municipal.

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de intervenção voltada para o fortalecimento da competência técnica da equipe responsável pela execução de obras e projetos. Essa capacitação não apenas possibilitará um maior controle e supervisão das atividades, mas também garantirá que as soluções adotadas sejam adequadas às especificidades locais, contribuindo para a preservação dos recursos públicos e a maximização dos resultados esperados.

✶



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E
CONVÊNIO



14
B

O atendimento a essa necessidade se alinha com os princípios do interesse público, já que a melhoria na capacidade técnica da administração refletirá em intervenções mais eficientes e eficazes, promovendo maior satisfação à população e garantindo que os investimentos realizados estejam efetivamente revertendo em benefícios para a coletividade. Portanto, é imprescindível abordar este problema como uma prioridade, visando sempre a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos envolvidos.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 10 de Fevereiro de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total	
1	Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Técnica, Elaboração de Projetos de Engenharia Civil, Arquitetura, Fiscalização de Obras e monitoramento de sistemas de convênios SICONV (TRANSFERGOV), SIGA (FUNASA), SIMEC E SISMOB (SAÚDE) para município de Itinga do Maranhão.	MÊS	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00	
Valor Total						R\$ 84.000,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Itinga do Maranhão - MA, 18 de Fevereiro de 2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E
CONVÊNIO



65
D

Patryk Swazzer Teixeira Dantas

Patryk Swazzer Teixeira Dantas

Engenheiro Civil

Decreto nº 081/2025 - GAB



46
45

PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Itinga do Maranhão – MA, servimos da presente para apresentar proposta comercial para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Técnica, Elaboração de Projetos de Engenharia Civil, Arquitetura, Fiscalização de Obras e monitoramento de sistemas de convênios SICONV (TRANSFERGOV), SIGA (FUNASA), SIMEC E SISMOB (SAÚDE) para município.

Em atenção à consulta de cotação de preço, a **PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA.** com sede na SEDE infra citado, inscrita no **C.N.P.J: 38.441.003/0001-33**, apresenta sua proposta comercial para a prestação dos serviços de elaboração de projetos, monitoramento de obras e sistemas, tais como serviços de:

SERVIÇOS	PERÍODO	VALOR
Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Técnica, Elaboração de Projetos de Engenharia Civil, Arquitetura, Fiscalização de Obras e monitoramento de sistemas de convênios SICONV (TRANSFERGOV), SIGA (FUNASA), SIMEC E SISMOB (SAÚDE) para município de Itinga do Maranhão.	12 MESES	RS 7.000,00 (sete mil reais) por mês

O valor global da proposta é de **RS 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, em caso de adjudicação da proposta, o valor a ser pago por item acima descrito, de acordo com o prazo de execução dos serviços.

São Luís, 20 de fevereiro de 2025.

Projemax Engenharia	PROJEMAX	Assinado de forma
Pablo Henrique do Amaral Muriz	EMPREENDIMENTO	digital por PROJEMAX
Presidente	LTDA:38441003000	EMPREENDIMENTOS
	133	LTDA:3844100300013
		3

Avenida dos Holandeses, nº18, sala 114, Pavimento tipo 1, Centro Comercial Fecomercio, Calhau. CEP 65071-383.



JF
G

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 20.001/2025**, no dia **18 de Fevereiro de 2025** que tem por finalidade Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Técnica, Elaboração de Projetos de Engenharia Civil, Arquitetura, Fiscalização de Obras e monitoramento dos sistemas de convênios – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) E SISMOB (SAÚDE) do Município de Itinga do Maranhão- MA..



Jorge Maciel da Silva
Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Convênios - SEPLAN
Decreto nº 023/2025 - GAB



J.S.

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) E SISMOB (SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO- MA..

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20.001/2025**, cujo objeto é Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Técnica, Elaboração de Projetos de Engenharia Civil, Arquitetura, Fiscalização de Obras e monitoramento dos sistemas de convênios – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) E SISMOB (SAÚDE) do Município de Itinga do Maranhão- MA..

O valor total estimado da presente demanda é de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Fevereiro de 2025

Jorge Marcel da Silva
Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Convênios - SEPLAN
Decreto nº 023/2025 - GAB

PREFEITURA DE ITINGA

AV. PAULA REJANE CARVALHO SANTOS, Nº 300

01614537/0001-04

Exercício: 2025

Emissão : 10/02/2025

Página 1

Ao

Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 1037

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETO

Dotação : 04.122.0052.2117.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

● Saldo Orçamentário : R\$ 95.842,95

**NOVENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS
REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo Reis Moraes

CONTADOR

CRE-MA 014533/D



DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Patryk Swazzer Teixeira Dantas
Engenheiro Civil

Em resposta a vossa solicitação para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Técnica, Elaboração de Projetos de Engenharia Civil, Arquitetura, Fiscalização de Obras e monitoramento dos sistemas de convênios – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) E SISMOB (SAÚDE) do Município de Itinga do Maranhão- MA., objeto do Processo Administrativo nº 20.001/2025, informo que foram realizadas Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Preços de Mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total	
1	Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Técnica, Elaboração de Projetos de Engenharia Civil, Arquitetura, Fiscalização de Obras e monitoramento de sistemas de convênios SICONV (TRANSFEREGOV), SIGA (FUNASA), SIMEC E SISMOB (SAÚDE) para município de Itinga do Maranhão.	MÊS	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00	
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Convênio Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 84.000,00						
Valor Total					R\$ 84.000,00	

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

Itinga do Maranhão - MA, 20 de Fevereiro de 2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



Jorge Maciel da Silva
Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Convênios - SEPLAN
Decreto nº 023/2025 - GAB

22
B

TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 74, III, A, LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Técnica, Elaboração de Projetos de Engenharia Civil, Arquitetura, Fiscalização de Obras e monitoramento dos sistemas de convênios – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFERGOV) E SISMOB (SAÚDE) do Município de Itinga do Maranhão- MA., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Técnica, Elaboração de Projetos de Engenharia Civil, Arquitetura, Fiscalização de Obras e monitoramento de sistemas de convênios SICONV (TRANSFERGOV), SIGA (FUNASA), SIMEC E SISMOB (SAÚDE) para município de Itinga do Maranhão.	MÊS	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Convênio Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 84.000,00					
Valor Total					R\$ 84.000,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. A escolha da contratação para serviços de assessoria técnica, foi fundamentada em sua experiência, qualificação técnica e capacidade de atender às necessidades específicas da organização, garantindo a qualidade e segurança.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Considerando a qualificação técnica do fornecedor para a contratação em questão, a verificação dos preços praticados adotou uma abordagem específica devido à impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros fornecedores no mercado.
- 4.2. É crucial nestes casos considerar o disposto no § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021. Este parágrafo estabelece que, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto por meio de outras metodologias, o contratado deve apresentar prova prévia de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.
- 4.3. A forma de comprovação sugerida é a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, sejam eles públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração, ou através de outro meio considerado idôneo.

23
G

- 4.4. Para assegurar a adequação dos preços propostos, foi realizada uma análise baseada em informações fornecidas pelo próprio fornecedor, concentrando-se na verificação da consistência dos valores cobrados em contratações anteriores.
- 4.5. A justificativa dos preços envolveu a solicitação e análise de documentos comprobatórios, como notas fiscais ou outros registros de transações anteriores realizadas pelo fornecedor, abrangendo um período de até um ano antes da data da contratação atual.
- 4.6. Este levantamento de dados permitiu avaliar a coerência dos preços anteriormente praticados, garantindo que o valor proposto para a atual contratação esteja em linha com os valores historicamente praticados pelo fornecedor em situações similares.
- 4.7. A documentação coletada, que inclui registros de serviços anteriores e possíveis atestados de capacidade técnica, serve como base sólida para a justificação dos preços. Esse procedimento está alinhado com as diretrizes para contratações diretas por inexigibilidade.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso III, alínea "a", do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a contratação de Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos.
- 5.2. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta um desafio significativo relacionado à execução de obras e projetos públicos, uma vez que a falta de expertise técnica em engenharia está comprometendo tanto a qualidade quanto a eficiência das intervenções realizadas. A carência de profissionais qualificados resulta em planejamentos inadequados, processos licitatórios falhos e execução de serviços que muitas vezes não atendem aos padrões técnicos exigidos. Essa situação tem gerado atrasos nas obras e aumento nos custos, prejudicando o andamento de importantes iniciativas para a melhoria da infraestrutura local.

É imperativo reconhecer que a adequada execução de empreendimentos públicos é fundamental para o atendimento das necessidades da população e para a promoção do desenvolvimento local. A ausência de conhecimento técnico em engenharia impacta diretamente na capacidade da administração pública em propor soluções eficazes e duradouras, o que não só compromete a realização das obras, mas também afeta a confiança da população nas ações desenvolvidas pelo governo municipal.

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de intervenção voltada para o fortalecimento da competência técnica da equipe responsável pela execução de obras e projetos. Essa capacitação não apenas possibilitará um maior controle e supervisão das atividades, mas também garantirá que as soluções adotadas sejam adequadas às especificidades locais, contribuindo para a preservação dos recursos públicos e a maximização dos resultados esperados.

O atendimento a essa necessidade se alinha com os princípios do interesse público, já que a melhoria na capacidade técnica da administração refletirá em intervenções mais eficientes e eficazes, promovendo maior satisfação à população e garantindo que os investimentos realizados estejam efetivamente revertendo em benefícios para a coletividade. Portanto, é imprescindível abordar este problema como uma prioridade, visando sempre a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos envolvidos.

A

6. **DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO**

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

7. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. A execução de atividades será feita de forma híbrida, com visitas técnicas presenciais no município para levantamentos, supervisão de obras e reuniões estratégicas, complementadas por atividades remotas, como elaboração de projetos e monitoramento de sistemas.
- 7.2. Levantamento das necessidades técnicas e administrativas do município;
- 7.3. Identificação de demandas específicas para elaboração de projetos
- 7.4. Desenvolvimento de projetos básicos e executivos, de acordo com as normas vigentes, incluindo memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas e plantas técnicas.
- 7.5. Consultoria e assessoria contínua na gestão e acompanhamento dos serviços, garantindo o cumprimento de prazos, orçamento e qualidade esperados.
- 7.6. Apresentação de relatórios técnicos detalhados sobre o andamento das atividades, cumprimento de metas e resultados alcançados.
- 7.7. O cronograma será elaborado em conjunto com a Entidade Municipal, considerando as prioridades e os prazos exigidos pelos órgãos federais e municipais.
- 7.8. A empresa contratada deverá oferecer suporte técnico contínuo durante o período do contrato, com atendimento ágil para esclarecer dúvidas e resolver eventuais problemas relacionados às obras ou plataformas.
- 7.9. A forma de prestação dos serviços será estruturada para garantir eficiência, qualidade e alinhamento às necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, assegurando a entrega de resultados consistentes e dentro dos prazos estabelecidos.

8. **DA VISTORIA**

- 8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

9. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**
9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
11. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**
11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
12. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO**
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, I da Lei Federal 14.133/2021.
Forma de execução
12.2. O objeto será Continuado.
13. **PROPOSTA DE PREÇOS**
13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, hospedagens, alimentações, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado tanto do artista principal, bem como da banda e equipe técnica.
14. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**
14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

- 14.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- 14.4.2. Comprovação de aptidão técnica-operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e Horário da Execução do Objeto

- 15.1. **Local:** Remoto e /ou presencial.

Materiais a serem disponibilizados

- 15.2. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 20 00 APOIAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS, PLAN. CAP. DE RECURSOS

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.2117.0000 MANUTENÇÃO DA APOIAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS, PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

33

Itinga do Maranhão - MA, 20 de Fevereiro de 2025

Patryk Swazzer Teixeira Dantas

Patryk Swazzer Teixeira Dantas

Engenheiro Civil

Decreto nº 081/2025 - GAB

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONVÊNIO



32
63

CONTRATO Nº _____/_____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ____./____./____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ____-____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____./____./____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ____-____-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Admnsitrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____./____./____-____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONVÊNIO



33
B

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

34
B

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONVÊNIO



35
B

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

3

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONVÊNIO



376
6

- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONVÊNIO



37
38

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONVÊNIO



838
B

- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONVÊNIO



639

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONVÊNIO



MO
4

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão – MA, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



21/2

TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em **21 de Fevereiro de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 09/2025, originário do Processo Administrativo nº 20.001/2025, que tem por finalidade Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Técnica, Elaboração de Projetos de Engenharia Civil, Arquitetura, Fiscalização de Obras e monitoramento dos sistemas de convênios – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFERGOV) E SISMOB (SAÚDE) do Município de Itinga do Maranhão- MA., com valor total estimado em R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	20.001/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	09/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONVÊNIO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFERGOV) E SISMOB (SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO- MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos

Itinga do Maranhão - MA, 21 de Fevereiro de 2025

Patryk Swazzer Teixeira Dantas

Engenheiro Civil

Decreto nº 081/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E
CONVÊNIO



42
B

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ao sr,

Pablo Henrique do Amaral Murfiz

Representante Legal da Empresa: **PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA - 38.441.003/0001-33**

Com endereço à AVENIDA DOS HOLANDESES, 18, CALHAU, São Luís, Maranhão

Contatos: (98) 8401-1961 | pablohenriqueamaral@hotmail.com

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Técnica, Elaboração de Projetos de Engenharia Civil, Arquitetura, Fiscalização de Obras e monitoramento dos sistemas de convênios – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) E SISMOB (SAÚDE) do Município de Itinga do Maranhão- MA., conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 09/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 20.001/2025, no valor total de R\$ 84.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

Itinga do Maranhão - MA, 21 de Fevereiro de 2025

Patryk Swazzer Teixeira Dantas

Engenheiro Civil

Decreto nº 081/2025 - GAB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

213
87

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.441.003/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJEMAX	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.99-1-01 - Administração de obras
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (Dispensada *)
- 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Dispensada *)
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *)
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *)
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV DOS HOLANDESES	NÚMERO 18	COMPLEMENTO SALA 14 PAVMTOTIPO 01
--	---------------------	---

CEP 65.071-380	BAIRRO/DISTRITO CALHAU	MUNICÍPIO SÃO LUIS	UF MA
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTOPROJEMAX@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 8401-1961
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/04/2024** às **13:00:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

444
S

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.441.003/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV DOS HOLANDESES	NÚMERO 18	COMPLEMENTO SALA 14 PAVMTOTIPO 01
--	---------------------	---

CEP 65.071-380	BAIRRO/DISTRITO CALHAU	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTOPROJEMAX@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 8401-1961
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/04/2024** às **13:00:42** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 38.441.003/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

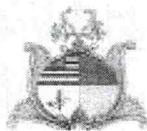
Emitida às 12:01:28 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **7DCE.C69F.B202.8454**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

45
B



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 006776/25

Data da

07/01/2025 12:06:47

Inscrição Estadual: 126633789

CPF/CNPJ: 38441003000133

Razão Social: PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: AVE DOS HOLANDESES, 18 SALA 14 PAVMTOTIPO 01 CEP: 65071380 - CALHAU

Telefone: (98)84011961

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/01/2025 12:06:47

416
48



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 001398/25

Data da

07/01/2025 12:08:01

Inscrição Estadual: 126633789

CPF/CNPJ: 38441003000133

Razão Social: PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: AVE DOS HOLANDESES, 18 SALA 14 PAVMTOTIPO 01 CEP: 65071380 - CALHAU

Telefone: (98)84011961

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/01/2025 12:08:01

17
18

48
5

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA			Protocolo: MAC2500067463		
NIRE : 21600160537 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 21600160537		CNPJ 38.441.003/0001-33		Data de Ato Constitutivo 14/09/2020	
Início de Atividade 28/08/2020					
Endereço Completo Avenida DOS HOLANDESES, Nº 18, SALA 14 PAVMTOTIPO 01, CALHAU - São Luís/MA - CEP 65071-380					
Objeto Social 7112-0/00 - SERVICOS DE ENGENHARIA 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 4222-7/02 - OBRAS DE IRRIGACAO 4311-8/01 - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 4311-8/02 - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO (EMBOCO, REBOCO, COLOCACAO DE VIDRO) 4399-1/99 - SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (TELHADOS, COBERTURAS, JATEAMENTO) 8211-3/00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGISTICAS 8219-9/99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PREPARACAO DE DOCUMENTOS, APOIO A SECRETARIAS) 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SERVICOS DE AVALIACAO E FISCALIZACAO) 6399-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (LEVANTAMENTO DE INFORMACOES, RESUMOS) 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4647-8/01 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA 4649-4/08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR 4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PRODUTOS PARA FESTAS, EXTINTORES, ORNAMENTACOES) 4637-1/99 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (FRUTAS, POLPA DE FRUTAS, ADOCANTES) 4639-7/01 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL (CONGELADOS, CARNES, VERDURAS) 4639-7/02 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA (CONGELADOS, CARNES, VERDURAS) 7111-1/00 - SERVICOS DE ARQUITETURA 4399-1/01 - ADMINISTRACAO DE OBRAS 7119-7/03 - SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA.					
Capital Social R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ		CPF/CNPJ 020.385.233-80	Participação no capital R\$ 900.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Término do mandato Indeterminado					
Dados do Administrador					
Nome PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ		CPF 020.385.233-80		Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento					
Data 24/04/2024		Número 20240538862		Ato/eventos 002 / 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/01/2025, às 09:30:35 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **GHVKQFIG**.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral



49
68

PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00009989782024

Validade: 17/01/2025

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 38.441.003/0001-33	Inscrição Municipal: 98271540
Razão Social: PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
711200000 - SERVICOS DE ENGENHARIA	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES	
Número: 18	Complemento: SALA 14 PAVMTOTIPO 01
Bairro: CALHAU	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65071380

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **18 de dezembro de 2024 às 14:44**, sob o código de autenticidade nº **F94F0EAB2C23F07E995F8F461A33AAC0**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



50
4

PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 00010164622025

Validade: 21/02/2025

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 38.441.003/0001-33	Inscrição Municipal: 98271540
Razão Social: PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
711200000 – SERVICOS DE ENGENHARIA	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES	
Número: 18	Complemento: SALA 14 PAVMTOTIPO 01
Bairro: CALHAU	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65071380

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 22 de janeiro de 2025 às 09:30, sob o código de autenticidade nº CFF307EABB6B26EE2DA9B716178A5D79.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 38.441.003/0001-33
Certidão n°: 947096/2025
Expedição: 07/01/2025, às 12:05:05
Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **38.441.003/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

529

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 38.441.003/0001-33
Razão Social: F R DO AMARAL FILHO EIRELI
Endereço: R DAS CAMELIAS 19 / PONTA D AREIA / SAO LUIS / MA / 65077-325

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2025 a 06/03/2025

Certificação Número: 2025020520475558720605

Informação obtida em 25/02/2025 10:09:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



6853

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 18/01/2025

Nº da certidão: 12500195678

Data de validade: 18/03/2025

Código de Validação: 2daf923438

NOME: Projemax empreendimentos Ltda

CNPJ: 38.441.003/0001-33

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 919965/2025
Emissão: 17/01/2025
Validade: 31/03/2025
Chave: Y1CZ2

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: F R DO AMARAL FILHO EIRELI

CNPJ: 38.441.003/0001-33

Registro: 0005435579

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 105.000,00

Data do Capital: 28/08/2020

Faixa: 2

Objetivo Social: A EMPRESA TERÁ POR OBJETO O EXERCÍCIO DAS SEGUINTE ATIVIDADES ECONÔMICA: 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA; 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 4222-7/02 - OBRAS DE IRRIGAÇÃO; 4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; 4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO (EMBOÇO, REBOCO, COLOCAÇÃO DE VIDRO); 4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (TELHADOS, COBERTURAS, JATEAMENTO); 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS, APOIO A SECRETARIAS); 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO); 6399-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES, RESUMOS); 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; 4761-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; 4647-8/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; 4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; 4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PRODUTOS PARA FESTAS, EXTINTORES, ORNAMENTAÇÕES); 4637-1/99 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (FRUTAS, POLPA DE FRUTAS, ADOÇANTES); 4639-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL (CONGELADOS, CARNES, VERDURAS); 4639-7/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA (CONGELADOS, CARNES, VERDURAS); 7111-1/00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA; 4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; 7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA PARA ATUAR SOMENTE NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Endereço Matriz: RUA DAS CAMELIAS QUADRA 04, 19, PONTA D, SÃO LUÍS, MA, 65077325

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 07/05/2021

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000544405DDMA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 8305988829. Data de vencimento do boleto: 31/03/2025
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: THIAGO AECIO ROSARIO LOBO

Registro: 1115331400

CPF: ***.362.883.**



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Y1CZ2
Impresso em: 17/01/2025 às 18:17:33 por: adapt, ip: 177.91.54.0



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 919965/2025
Emissão: 17/01/2025
Validade: 31/03/2025
Chave: Y1CZ2

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Data Início: 07/05/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7º DA RESOLUÇÃO 218/1973 DO CONFEA

ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: FRANCISCO RIBEIRO DO AMARAL FILHO

CPF: ***.956.403-**

Função: EMPRESÁRIO



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Y1CZ2
Impresso em: 17/01/2025 às 18:17:33 por: adapt, ip: 177.91.54.0



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

880736/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO**
Registro: **1115331400MA** RNP: **1115331400**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **MA20180173926** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 10/05/2018 Baixada em: 29/05/2019
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS-MA** CPF/CNPJ: **06.217.954/0001-37**
Endereço do contratante: AVENIDA JOAQUIM SOEIRO Nº: S/NUMERO
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Barreirinhas UF: MA CEP: 65590000
Contrato: 0375583-77 Celebrado em: 30/12/2011
Valor do contrato: R\$ 1.158.130,04 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: AVENIDA JOAQUIM SOEIRO Nº: S/NUMERO
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Barreirinhas UF: MA CEP: 65590000
Data de início: 30/12/2017 Conclusão efetiva: 30/12/2019
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS-MA CPF/CNPJ: 06.217.954/0001-37

Atividade Técnica: **1 - ATUACAO #A0417 - REDE DE AGUAS PLUVIAIS 41 - ORCAMENTO 2417.00 quilômetro; 1 - ATUACAO #A0509 - PAVIMENTACAO DE PARALELEPIPEDOS 41 - ORCAMENTO 2417.00 quilômetro; 1 - ATUACAO #A0534 - SARJETAS 41 - ORCAMENTO 2417.00 quilômetro; 1 - ATUACAO #A0535 - MEIO-FIOS 41 - ORCAMENTO 2417.00 quilômetro; 1 - ATUACAO #A0539 - SINLIZACAO HORIZONTAL 41 - ORCAMENTO 2417.00 quilômetro; 1 - ATUACAO #A0540 - SINLIZACAO VERTICAL 41 - ORCAMENTO 2417.00 quilômetro; 1 - ATUACAO #A0605 - DRENAGEM 41 - ORCAMENTO 2417.00 quilômetro; 1 - ATUACAO #A0831 - ACESSIBILIDADE 41 - ORCAMENTO 2417.00 quilômetro;**

Observações

ALTERAÇÃO DE ORÇAMENTO REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM PLUVIAL DE VIAS URBANAS EM BLOQUETE NA RUAS 31 DE MARÇO, 07 DE SETEMBRO, CARNAÚBAL E ALEGRIA NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS/MA - OPERAÇÃO 0375583-77 (SICONV)

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 880736/2023
22/03/2023, 13:26
Y7D38

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Y7D38

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luis/MA
Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Estado do Maranhão





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
 CNPJ 06.217.954/0001-37
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que os serviços abaixo discriminados foram executados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Barreirinhas
 ENDEREÇO: Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, Nº 533, Centro, CEP: 65590-000
 REPRESENTANTE LEGAL: Alberico de França Ferreira Filho
 CNPJ: 06.217.954/0001-37
 CPF: 023.578.283-15

CONTRATO

OBJETO: Pavimentação com drenagem pluvial de vias urbanas em bloquete nas ruas 31 de Março, 07 de Setembro, Carnaubal e Alegria no município de Barreirinhas/MA.
 LOCAL: Município de Barreirinhas
 PROCESSO: CONTRATO: CONVÊNIO: 769159/2011
 DATA DA ASSINATURA: DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 30/12/2017 PERÍODO DE EXECUÇÃO: 30/12/2017 à 30/12/2019

CONTRATADO (A)

Responsável Técnico: THIAGO AECIO ROSARIO LOBO
 Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL
 E-MAIL: thiagotoboengcivil@gmail.com
 Endereço: Av. dos Holandeses, Nº 18, Sala 115 – Pavimento 1 Centro Comercial FECOMERCIO, Calhau, São Luis – MA, CEP: 65071-383
 CPF: 049.362.883-57
 CREA: 1115331400MA
 Telefone: (98) 98247-3681

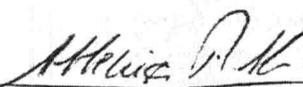
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS – EXT: 2.417,00 km
02	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM – EXT: 2.417,00 km
03	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS – EXT: 2.417,00 km
04	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MEIO-FIOS – EXT: 2.417,00 km
05	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SARJETAS – EXT: 2.417,00 km
06	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL – EXT: 2.417,00 km
07	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL – EXT: 2.417,00 km

Era o que tínhamos a atestar.

Barreirinhas/MA, 10 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,


 ALBERICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO
 Prefeito Municipal

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 880736/2023, em 22/03/2023 emitida



Certidão nº 880736/2023
 09/08/2023, 11:25
 Chave de Impressão: Y7D38
 O documento neste ato registrado foi emitido em 09/03/2023 e contém 1 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

880739/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO**
Registro: **1115331400MA** RNP: **1115331400**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **MA20200359278** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 14/09/2020 Baixada em: 28/02/2023
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS-MA** CPF/CNPJ: **06.217.954/0001-37**
Endereço do contratante: AVENIDA JOAQUIM SOEIRO Nº: S/NUMERO
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Barreirinhas UF: MA CEP: 65590000
Contrato: 034422/2019 Celebrado em: 19/12/2019
Valor do contrato: R\$ 2.922.300,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: AVENIDA Joaquim Soeiro Nº: S/N
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: BARREIRINHAS UF: MA CEP: 65590000
Coordenadas Geográficas: 02°44'45.11"S, 42°49'38.03"W
Data de início: 10/11/2020 Conclusão efetiva: 10/06/2021
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS-MA CPF/CNPJ: 06.217.954/0001-37

Atividade Técnica: 1 - **ATUACAO** #A0507 - PAVIMENTACAO DE CONCRETO 19 - FISCALIZACAO E PROJETO 18306.00 metro quadrado; 1 - **ATUACAO** #A0507 - PAVIMENTACAO DE CONCRETO 41 - ORCAMENTO 18306.00 metro quadrado; 1 - **ATUACAO** #A0509 - PAVIMENTACAO DE PARALELEPIPEDOS 19 - FISCALIZACAO E PROJETO 18306.00 metro quadrado; 1 - **ATUACAO** #A0509 - PAVIMENTACAO DE PARALELEPIPEDOS 41 - ORCAMENTO 18306.00 metro quadrado; 1 - **ATUACAO** #A0534 - SARJETAS 19 - FISCALIZACAO E PROJETO 3051.00 metro; 1 - **ATUACAO** #A0534 - SARJETAS 41 - ORCAMENTO 3051.00 metro; 1 - **ATUACAO** #A0535 - MEIO-FIOS 19 - FISCALIZACAO E PROJETO 3051.00 metro; 1 - **ATUACAO** #A0535 - MEIO-FIOS 41 - ORCAMENTO 3051.00 metro; 1 - **ATUACAO** #A0539 - SINALIZACAO HORIZONTAL 19 - FISCALIZACAO E PROJETO 18306.00 metro quadrado; 1 - **ATUACAO** #A0539 - SINALIZACAO HORIZONTAL 41 - ORCAMENTO 18306.00 metro quadrado; 1 - **ATUACAO** #A0540 - SINALIZACAO VERTICAL 19 - FISCALIZACAO E PROJETO 49.00 unidade; 1 - **ATUACAO** #A0540 - SINALIZACAO VERTICAL 41 - ORCAMENTO 49.00 unidade; 1 - **ATUACAO** #A0604 - TERRAPLENAGEM 19 - FISCALIZACAO E PROJETO 18306.00 metro quadrado; 1 - **ATUACAO** #A0604 - TERRAPLENAGEM 41 - ORCAMENTO 18306.00 metro quadrado; 1 - **ATUACAO** #A0614 - MOVIMENTO DE TERRA 19 - FISCALIZACAO E PROJETO 18306.00 metro quadrado; 1 - **ATUACAO** #A0614 - MOVIMENTO DE TERRA 41 - ORCAMENTO 18306.00 metro quadrado; 1 - **ATUACAO** #A0831 - ACESSIBILIDADE 19 - FISCALIZACAO E PROJETO 18306.00 metro quadrado; 1 - **ATUACAO** #A0831 - ACESSIBILIDADE 41 - ORCAMENTO 18306.00 metro quadrado;

Observações

ART DE ORÇAMENTO, PROJETO E FISCALIZAÇÃO REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS - MA EM PARCERIA COM MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/CEF, PROPOSTA Nº 034422/2019.

Informações Complementares

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luis/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Estado do Maranhão





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução N° 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução N° 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

880739/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 880739/2023
22/03/2023, 13:21
CWZ0C

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: CWZ0C

859





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
 CNPJ 06.217.954/0001-37
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que os serviços abaixo discriminados foram executados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Barreirinhas
 ENDEREÇO: Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, Nº 533, Centro, CEP: 65590-000
 REPRESENTANTE LEGAL: Alberico de França Ferreira Filho

CNPJ: 06.217.954/0001-37
 CPF: 023.578.283-15

CONTRATO

OBJETO: Pavimentação e Recuperação na sede do município de Barreirinhas/MA.
 LOCAL: Município de Barreirinhas
 PROCESSO: CONTRATO: CONVÊNIO: 887309/2019
 DATA DA ASSINATURA: DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 10/11/2020 PERÍODO DE EXECUÇÃO: 10/11/2020 a 31/12/2020

CONTRATADO (A)

Responsável Técnico: THIAGO AECIO ROSARIO LOBO
 Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL
 E-MAIL: thiagoloboengcivil@gmail.com
 Endereço: Av. dos Holandeses, Nº 18, Sala 115 - Pavimento 1 Centro Comercial FECOMERCIO, Calhau, São Luis - MA, CEP: 65071-383

CPF: 049.362.853-57
 CREA: 1115331400MA

Telefone: (98) 98247-3661

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO – ÁREA: 18.306,00 m ²
02	FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS – ÁREA: 18.306,00 m ²
03	FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MOVIMENTO DE TERRA – ÁREA: 18.306,00 m ²
04	FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE TERRAPLENAGEM – ÁREA: 18.306,00 m ²
05	FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MEIO-FIOS – EXT: 3.051,00 m
06	FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SARJETAS – EXT: 3.051,00 m
07	FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ACESSIBILIDADE – ÁREA: 18.306,00 m ²
08	FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL – ÁREA: 18.306,00 m ²
09	FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL – QTDE: 49 un
10	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO – ÁREA: 18.306,00 m ²
11	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS – ÁREA: 18.306,00 m ²
12	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE MOVIMENTO DE TERRA – ÁREA: 18.306,00 m ²
13	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE TERRAPLENAGEM – ÁREA: 18.306,00 m ²
14	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE MEIO-FIOS – EXT: 3.051,00 m
15	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE SARJETAS – EXT: 3.051,00 m
16	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE ACESSIBILIDADE – ÁREA: 18.306,00 m ²
17	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL – ÁREA: 18.306,00 m ²
18	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL – QTDE: 49 un

Era o que tínhamos a atestar.

Barreirinhas/MA, 31 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

ALBERICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO
 Prefeito Municipal

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 880739/2023, em 22/03/2023 emitida



Certidão nº 880739/2023
 09/08/2023, 11:25
 Chave de Impressão: CWZ0C
 O documento neste ato registrado foi emitido em 09/03/2023 e contém 1 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

880733/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO**
Registro: **1115331400MA** RNP: **1115331400**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **MA20210463081** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 13/10/2021 Baixada em: 28/02/2023
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada:

Contratante: **Prefeitura Municipal de Paraibano** CPF/CNPJ: **05.303.144/0001-30**
Endereço do contratante: PRAÇA GUILHERMINO BRITO Nº: S/N
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: PARAIBANO UF: MA CEP: 65670000
Contrato: 10102021 Celebrado em: 05/10/2021
Valor do contrato: R\$ 256.615,84 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Agricultura familiar
Endereço da obra/serviço: PRAÇA GUILHERMINO BRITO Nº: S/N
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: PARAIBANO UF: MA CEP: 65670000
Coordenadas Geográficas: -6.431925, -43.988215
Data de início: 10/10/2021 Conclusão efetiva: 10/06/2022
Finalidade: Outro
Proprietário: Prefeitura Municipal de Paraibano CPF/CNPJ: 05.303.144/0001-30

Atividade Técnica: **14 - Elaboração** ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE TUBULAÇÃO PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.2.2 - PARA FINS COMERCIAIS 35 - Elaboração de orçamento 4094.69 metro quadrado; **14 - Elaboração** ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE TUBULAÇÃO PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.2.3 - PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS 80 - Projeto 4094.69 metro quadrado; **14 - Elaboração** CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA 35 - Elaboração de orçamento 4094.69 metro quadrado; **14 - Elaboração** CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA 80 - Projeto 4094.69 metro quadrado; **14 - Elaboração** CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO 35 - Elaboração de orçamento 4094.69 metro quadrado; **14 - Elaboração** CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO 80 - Projeto 4094.69 metro quadrado; **14 - Elaboração** CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA 35 - Elaboração de orçamento 4094.69 metro quadrado; **14 - Elaboração** CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA 80 - Projeto 4094.69 metro quadrado; **14 - Elaboração** ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.5 - DE DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO SEM USO DE EXPLOSIVOS 35 - Elaboração de orçamento 4094.69 metro quadrado; **14 - Elaboração** ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.5 - DE DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO SEM USO DE EXPLOSIVOS 80 - Projeto 4094.69 metro quadrado; **14 - Elaboração** TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS 35 - Elaboração de orçamento 4094.69 metro quadrado; **14 - Elaboração** TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS 80 - Projeto 4094.69 metro quadrado;

Observações

ART DE ORÇAMENTO E PROJETO, REFERENTE A REFORMA DA PRAÇA DE EVENTOS SERGIO COELHO, NA SEDE DO MUNICIPIO DE PARAIBANO-MA

Informações Complementares





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

880733/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 880733/2023
15/08/2023, 12:28
WDZ4b

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: WDZ4b





PREFEITURA DE
PARAIBANO/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 05.303.144/0001-30
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que os serviços abaixo discriminados foram executados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Paraibano
ENDEREÇO: Praça Guilhermino Brito, S/N, Centro, CEP: 65670-000
REPRESENTANTE LEGAL: Vanessa Queiroz Furtado Ferro

CNPJ: 05.303.144/0001-30

CPF: 679.654.903-15

CONTRATO

OBJETO: Reforma da Praça de Eventos Sérgio Coelho na sede do município de Paraibano – MA
LOCAL: Município de Paraibano

PROCESSO: CONTRATO:10102021 CONVÊNIO:
DATA DA ASSINATURA: 05/10/2021 DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 10/10/2021 PERÍODO DE EXECUÇÃO: 10/10/2021 a 10/06/2022

CONTRATADO (A)

Responsável Técnico: THIAGO AECIO ROSARIO LOBO

Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

E-MAIL: thiagoloboengcivil@gmail.com

Endereço: Av. dos Holandeses, Nº 18, Sala 115 – Pavimento 1 Centro Comercial FECOMERCIO, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65071-383

CPF: 049.362.883-57

CREA: 1115331400MA

Telefone: (98) 98247-3661

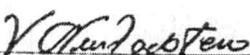
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA – ÁREA: 4.094,69 m ²
02	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA – ÁREA: 4.094,69 m ²
03	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS – ÁREA: 4.094,69 m ²
04	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS (SISTEMA DE ESGOTO) – ÁREA: 4.094,69 m ²
05	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS (REDE DE ÁGUA) – ÁREA: 4.094,69 m ²
06	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – ÁREA: 4.094,69 m ²
07	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA - ÁREA: 4.094,69 m ²
08	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA – ÁREA: 4.094,69 m ²
09	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS – ÁREA: 4.094,69 m ²
10	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS (SISTEMA DE ESGOTO) – ÁREA: 4.094,69 m ²
11	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS (REDE DE ÁGUA) – ÁREA: 4.094,69 m ²
12	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – ÁREA: 4.094,69 m ²

Era o que tínhamos a atestar.

Paraibano/MA, 20 de julho de 2022.

Atenciosamente,



VANESSA QUEIROZ FURTADO FERRO
Prefeito(a) Municipal

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 880733/2023, em 15/08/2023 emitida



Certidão nº 880733/2023
21/08/2023, 11:45

Chave de Impressão: WDZ4b

O documento neste ato registrado foi emitido em 09/03/2023 e contém 1 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

880724/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO**
Registro: **1115331400MA** RNP: **1115331400**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **MA20180174398** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 22/05/2018 Baixada em: 30/07/2018
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS-MA** CPF/CNPJ: **06.217.954/0001-37**
Endereço do contratante: AVENIDA JOAQUIM SOEIRO Nº: S/NUMERO
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Barreirinhas UF: MA CEP: 65590000
Contrato: 793810/2013 Celebrado em: 31/12/2013
Valor do contrato: R\$ 2.100.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: AVENIDA JOAQUIM SOEIRO Nº: S/NUMERO
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Barreirinhas UF: MA CEP: 65590000
Data de início: 14/06/2016 Conclusão efetiva: 29/06/2018
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS-MA CPF/CNPJ: 06.217.954/0001-37

Atividade Técnica: **1 - ATUACAO #A0110 - EDIFICIOS DE ALVENARIA P/ FINS DIVERSOS 12 - PROJETO 185572.52 metro quadrado;**

Observações

ART DE ALTERAÇÃO DE PROJETO DE COBERTURA E SUPERESTRUTURA DE VIGAS E PILARES PRINCIPAIS, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS - MA, MINISTÉRIO DO TURISMO, NUMERO DO CONVENIO 793810/2013, PROCESSO 0865502013

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 880724/2023
17/08/2023, 08:44
Ywb99

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Ywb99

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA
Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



Impresso em: 18/08/2023, às 11:47.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que os serviços abaixo discriminados foram executados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Barreirinhas - MA
ENDEREÇO: Av. Joaquim Soeiro, S/N, Centro, CEP: 65590-000
REPRESENTANTE LEGAL: Albérico de França Ferreira Filho

CNPJ: 06.217.954/0001-37

CPF: 023.578.283-15

CONTRATO

OBJETO: Construção do Centro de Convenções no município de Barreirinhas/MA.
LOCAL: Av. Joaquim Soeiro, S/N, Centro, Barreirinhas/MA, CEP: 65590-000
PROCESSO: CONTRATO:
DATA DA ASSINATURA: DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 14/06/2016

CONVÊNIO: 793810/2013

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 14/06/2016 a 29/12/2018

CONTRATADO (A)

Responsável Técnico: THIAGO AECIO ROSARIO LOBO
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL
E-MAIL: thiagoloboengcivil@gmail.com

CPF: 049.362.883-57

CREA: 1115331400MA

Telefone: (98) 98247-3661

Endereço: Av. dos Holandeses, Nº 18, Sala 115 – Pavimento 1 Centro Comercial FECOMERCIO, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65071-383

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFÍCIOS DE ALVENARIA PARA FINS DIVERSOS – ÁREA: 185.572,52 m ²
02	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO – ÁREA: 185.572,52 m ²
03	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA – ÁREA: 185.572,52 m ²
04	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE EDIFÍCIOS DE ALVENARIA PARA FINS DIVERSOS – ÁREA: 185.572,52 m ²
05	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO – ÁREA: 185.572,52 m ²
06	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA ESTRUTURA METÁLICA – ÁREA: 185.572,52 m ²

Era o que tínhamos a atestar.

Barreirinhas/MA, 01 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

ALBÉRICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 023.578.283-15

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 880724/2023, em 17/08/2023 emitida



Certidão nº 880724/2023
18/08/2023, 11:47

Chave de Impressão: Ywb99

O documento neste ato registrado foi emitido em 17/08/2023 e contém 1 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

847409/2021

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO**
Registro: **1115331400MA** RNP: **1115331400**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **MA20210421864** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 24/05/2021 Baixada em: 25/05/2021
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **F R DO AMARAL FILHO EIRELI**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA** CPF/CNPJ: **01.566.688/0001-34**
Endereço do contratante: RUA Cónego Aderson Nº: 09
Complemento: Bairro: Centro
Cidade: SENADOR ALEXANDRE COSTA UF: MA CEP: 65783000
Contrato: 037/2021 Celebrado em: 15/03/2021
Valor do contrato: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Agricultura familiar
Endereço da obra/serviço: RUA Cónego Aderson Nº: 09
Complemento: Bairro: Centro
Cidade: SENADOR ALEXANDRE COSTA UF: MA CEP: 65783000
Coordenadas Geográficas: -5.257308, -44.05564
Data de início: 15/03/2021 Conclusão efetiva: 15/03/2022
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA CPF/CNPJ: 01.566.688/0001-34

Atividade Técnica: **14 - Elaboração** ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.3 - PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS 35 - Elaboração de orçamento 10.00 hora por semana; **14 - Elaboração** ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.3 - PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS 80 - Projeto 10.00 hora por semana; **14 - Elaboração** CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 35 - Elaboração de orçamento 10.00 hora por semana; **14 - Elaboração** CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 80 - Projeto 10.00 hora por semana; **14 - Elaboração** CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA 35 - Elaboração de orçamento 10.00 hora por semana; **14 - Elaboração** CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA 80 - Projeto 10.00 hora por semana; **14 - Elaboração** CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 35 - Elaboração de orçamento 10.00 hora por semana; **14 - Elaboração** CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 80 - Projeto 10.00 hora por semana; **14 - Elaboração** CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS 35 - Elaboração de orçamento 10.00 hora por semana; **14 - Elaboração** CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS 80 - Projeto 10.00 hora por semana; **14 - Elaboração** TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.2 - DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA RODOVIAS 35 - Elaboração de orçamento 10.00 hora por semana; **14 - Elaboração** TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.2 - DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA RODOVIAS 80 - Projeto 10.00 hora por semana; **14 - Elaboração** TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍEDO PARA VIAS URBANAS 35 - Elaboração de orçamento 10.00 hora por semana; **14 - Elaboração** TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍEDO PARA VIAS URBANAS 80 - Projeto 10.00 hora por semana; **18 - Fiscalização** ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.3 - PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS 60 - Fiscalização de obra 10.00 hora por semana; **18 - Fiscalização** CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 60 - Fiscalização de obra 10.00 hora por semana; **18 - Fiscalização** CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA 60 - Fiscalização de obra 10.00 hora por semana; **18 - Fiscalização** CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.2 - DE MADEIRA 60 - Fiscalização de obra 10.00 hora por semana; **18 - Fiscalização** CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 60 - Fiscalização de obra 10.00 hora por semana; **18 - Fiscalização** CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS 60 - Fiscalização de obra 10.00 hora por semana; **18 - Fiscalização** TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.2 - DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA RODOVIAS 60 - Fiscalização de obra 10.00 hora por semana; **18 - Fiscalização** TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍEDO PARA VIAS URBANAS 60 - Fiscalização de obra 10.00 hora por semana;

Observações

ART DE MONITORAMENTO DE OBRAS, ATRAVÉS DOS SISTEMAS SISMOB, SIMEC, PLATAFORMA MAIS BRASIL (SICONV) E SIGA (FUNASA), FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E MEDIÇÕES NO MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luis/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



Impresso em: 09/08/2023, às 11:26.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

847409/2021

Atividade concluída

67

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 847409/2021
24/06/2021, 13:33
763ZY

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 763ZY

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Estado do Maranhão





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 01.566.688/0001-34
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa contratada mais abaixo qualificada, executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa
ENDEREÇO: Rua Conego Aderson, Nº 9 – Centro, Cep: 65.783-000.
REPRESENTANTE LEGAL: Orlando Mauro Sousa Arouche
CNPJ: 01.566.688/0001-34
CPF: 749.721.113-72

CONTRATO

OBJETO: Monitoramento de obras SISMOB, SISMEC, P+B, SIGA, Fiscalização de Obras do Município e Elaboração de Projetos e Medições
LOCAL: Município de Senador Alexandre Costa
PROCESSO: 027/2021 CONTRATO: 037.2021 CONVÊNIO:
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2021 DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 15/03/2021 PERÍODO DE EXECUÇÃO: 07/05/2021 à 07/08/2021

CONTRATADO (A)

NOME/RAZÃO SOCIAL: F. R. DO AMARAL FILHO EIRELI
RESPONSÁVEL TÉCNICO: THIAGO AECIO ROSARIO LOBO
CNPJ: 38.441.003/0001-33
CREA: 1115331400MA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Monitoramento de obras (SISMOB); Sistema integração de gerenciamento de ações da FUNASA (SIGA FUNASA); Fiscalização de obras no município; Elaboração de medições e elaboração de projetos básicos para Secretaria Municipal de Saúde.
02	Monitoramento de obras no portal de convênio (SICONV); Cadastro de proposta junto as órgãos de convênio no município; Fiscalização de obras no município; Elaboração de medições e elaboração de projetos básicos para Secretaria Municipal de Obras.
03	Monitoramento de obras no sistema integrado de monitoramento execução e controle (SIMEC); Fiscalização de obras no município; Elaboração de medições e elaboração de projetos básicos para Secretaria Municipal de Educação.

Era o que tínhamos a atestar.

Senador Alexandre Costa - MA, 20 de junho de 2021.

Atenciosamente,

Orlando Mauro Sousa Arouche
Orlando Mauro Sousa Arouche
Prefeito Municipal

Reconhecimento por SEMELHANÇA a(s) seguinte(s) de:
(0193370) - ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE
Ato 12.17.2 Empossamento AS ASB FENC: 01.15. PADERN
RS 014. PEMP. AS 0.18. Total: 612 000 Insc: 01
Estado: MA. Lote: MA. 200802118 01 01 01
REC: F0029893.S0V0H01LBYW0 ANA ESTICIA CHAGAS
PRJZAD - ESCRIVENTE AUTORIZADA Consulte a validade
em: https://www.pmpa.ma.gov.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 847409/2021, em 24/06/2021



Certidão nº 847409/2021
09/08/2023, 11:26
Chave de Impressão: 763ZY

O documento neste ato registrado foi emitido em 24/06/2021 e contém 1 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

880728/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO**
Registro: **1115331400MA** RNP: **1115331400**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **MA20210407008** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 06/04/2021 Baixada em: 28/02/2023
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada:

Contratante: **Prefeitura Municipal de Coelho Neto** CPF/CNPJ: **05.281.738/0001-98**
Endereço do contratante: PRAÇA Getúlio Vargas Nº: S/N
Complemento: Bairro: Centro
Cidade: COELHO NETO UF: MA CEP: 65620000
Contrato: Não Especificado Celebrado em: 01/03/2021
Valor do contrato: R\$ 1.981.758,16 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: RUA Diversas Nº: S/NUMERO
Complemento: Bairro: Diversos UF: MA CEP: 65590000
Cidade: COELHO NETO
Coordenadas Geográficas: 41°52'57.80"S, 43°05'04.60"W
Data de início: 10/04/2021 Conclusão efetiva: 10/04/2022
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: Prefeitura Municipal de Coelho Neto CPF/CNPJ: 05.281.738/0001-98

Atividade Técnica: **1 - ATUACAO #A0506 - PAVIMENTACAO ASFALTICA 12 - PROJETO 40310.00 metro quadrado; 1 - ATUACAO #A0506 - PAVIMENTACAO ASFALTICA 41 - ORCAMENTO 40310.00 metro quadrado; 1 - ATUACAO #A0506 - PAVIMENTACAO ASFALTICA 59 - FISCALIZACAO 40310.00 metro quadrado;**

Observações

ART DE ORÇAMENTO, PROJETO E FISCALIZAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (TAPA BURACO) EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 880728/2023
27/03/2023, 14:04
wBZCx

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: wBZCx





PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
ESTADO DO MARANHÃO
 CNPJ 05.281.738/0001-98
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que os serviços abaixo discriminados foram executados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Coelho Neto
 ENDEREÇO: Praça Getúlio Vargas, Nº S/N, Centro, CEP: 65620000
 REPRESENTANTE LEGAL: Bruno Jose Almeida e Silva

CNPJ: 05.281.738/0001-98
 CPF: 012.518.623-14

CONTRATO

OBJETO: Aquisição e aplicação de massa asfáltica (tapa buraco) em vias urbanas no município de Coelho Neto - MA
 RUA: Diversas Nº: S/N BAIRRO: Diversos CIDADE: Município de Coelho Neto/MA
 PROCESSO: CONTRATO: CONVÊNIO:
 DATA DA ASSINATURA: 01/03/2021 DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 06/04/2021 PERÍODO DE EXECUÇÃO: 10/04/2021 à 10/04/2022

CONTRATADO (A)

Responsável Técnico: THIAGO AECIO ROSARIO LOBO
 Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL
 E-MAIL: thiagoaeb@engcivil@gmail.com
 Endereço: Av. dos Holandeses, Nº 18, Sala 115 – Pavimento 1 Centro Comercial FECOMERCIO, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65071-383
 CPF: 049.362.883-57
 CREA: 1115331400MA
 Telefone: (98) 36247-3661

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – ÁREA: 40.310,00 m ²
02	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – ÁREA: 40.310,00 m ²
03	FISCALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – ÁREA: 40.310,00 m ²

Era o que tínhamos a atestar.

Coelho Neto/MA, 29 de abril de 2022.

Atenciosamente,

BRUNO JOSE ALMEIDA E SILVA
 Prefeito Municipal
 CPF: 012.518.623-14

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 880728/2023, emitida em 27/03/2023



Certidão nº 880728/2023
 09/08/2023, 11:24
 Chave de Impressão: wBZCx
 O documento neste ato registrado foi emitido em 23/03/2023 e contém 1 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

892330/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **THIAGO AECIO ROSARIO LOBO**
Registro: **1115331400MA** RNP: **1115331400**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **MA20230674309** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 11/08/2023 Baixada em: 15/08/2023
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **F R DO AMARAL FILHO EIRELI**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Coelho Neto** CPF/CNPJ: **05.281.738/0001-98**
Endereço do contratante: PRAÇA Getúlio Vargas Nº: S/N
Complemento: Bairro: Centro
Cidade: COELHO NETO UF: MA CEP: 65620000
Contrato: 09012023 Celebrado em: 10/01/2023
Valor do contrato: R\$ 3.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: PRAÇA Getúlio Vargas Nº: S/N
Complemento: Bairro: Centro
Cidade: COELHO NETO UF: MA CEP: 65620000
Coordenadas Geográficas: -4.258887, -43.024714
Data de início: 10/01/2023 Conclusão efetiva: 10/08/2023
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: Prefeitura Municipal de Coelho Neto CPF/CNPJ: 05.281.738/0001-98

Atividade Técnica: **14 - Elaboração TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS 80 - Projeto 81000.00 metro quadrado; 14 - Elaboração OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.1 - BOCA DE LOBO 80 - Projeto 45000.00 metro quadrado; 14 - Elaboração OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO 80 - Projeto 45000.00 metro quadrado; 14 - Elaboração OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.6 - GALERIA 80 - Projeto 45000.00 metro quadrado; 14 - Elaboração OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO 80 - Projeto 45000.00 metro quadrado; 14 - Elaboração OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA 80 - Projeto 45000.00 metro quadrado;**

Observações

Art de Projeto referente a Pavimentação Asfáltica com drenagem superficial e profunda, na zona urbana do Município de Coelho Neto.MA

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 892330/2023
18/08/2023, 09:58
db24C

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: db24C

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luis/MA
Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



Impresso em: 18/08/2023, às 11:38.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
ESTADO DO MARANHÃO
 CNPJ 05.281.738/0001-98
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

72
 8

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que os serviços abaixo discriminados foram executados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Coelho Neto
ENDEREÇO: Praça Getúlio Vargas, N° S/N, Centro, CEP: 65620000
REPRESENTANTE LEGAL: Bruno Jose Almeida e Silva
CNPJ: 05.281.738/0001-98
CPF: 012.518.623-14

CONTRATO

OBJETO: Elaboração de Projeto de Pavimentação Asfáltica com drenagem superficial e profunda no município de Coelho Neto - MA
LOCAL: Praça Getúlio Vargas, N° S/N, Centro, CEP: 65620000
PROCESSO: CONTRATO: 09012023
DATA DA ASSINATURA: 10/01/2023
DATA DE INÍCIO: 10/01/2023
DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 10/01/2023
DATA DE CONCLUSÃO: 10/08/2023
CONVÊNIO:

CONTRATADO (A)

Responsável Técnico: THIAGO AECIO ROSARIO LOBO
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL
E-MAIL: thiagoloboengcivil@gmail.com
Endereço: Av. dos Holandeses, N° 18, Sala 115 – Pavimento 1 Centro Comercial FECOMERCIO, Calhau, São Luis – MA, CEP: 65071-383
Empresa Contratada: F R DO AMARAL FILHO EIRELI
Telefone: (98) 98247-3661
CNPJ: 38.441.003/0001-33
CPF: 049.362.883-57
RNP: 1115331400
CREA: 1115331400MA
Registro: 0005435579-MA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS – ÁREA: 81.000,00 m ²
02	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS (SARJETA) – ÁREA: 45.000,00 m ²
03	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS (MEIO-FIO) – ÁREA: 45.000,00 m ²
04	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS (BOCA DE LOBO) – ÁREA: 45.000,00m ²
05	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS (BUEIRO) – ÁREA: 45.000,00m ²
06	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS (GALERIA) – ÁREA: 45.000,00m ²

Era o que tínhamos a atestar,

Coelho Neto/MA, 16 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

BRUNO JOSE ALMEIDA Assinado de forma digital por BRUNO
E SILVA:01251862314 JOSE ALMEIDA E SILVA:01251862314
 Dados: 2023.08.15 12:50:15 -03'00'

BRUNO JOSE ALMEIDA E SILVA
 Prefeito Municipal
 CPF: 012.518.623-14

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 892330/2023, em 18/08/2023 em



Certidão nº 892330/2023
 18/08/2023, 11:38
 Chave de Impressão: db24C
 O documento neste ato registrado foi emitido em 18/08/2023 e contém 1 folhas





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 919965/2025
Emissão: 17/01/2025
Validade: 31/03/2025
Chave: Y1CZ2

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: F R DO AMARAL FILHO EIRELI

CNPJ: 38.441.003/0001-33

Registro: 0005435579

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 105.000,00

Data do Capital: 28/08/2020

Faixa: 2

Objetivo Social: A EMPRESA TERÁ POR OBJETO O EXERCÍCIO DAS SEGUINTE ATIVIDADES ECONÔMICA: 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA; 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 4222-7/02 - OBRAS DE IRRIGAÇÃO; 4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; 4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO (EMBOÇO, REBOCO, COLOCAÇÃO DE VIDRO); 4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (TELHADOS, COBERTURAS, JATEAMENTO); 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS, APOIO A SECRETARIAS); 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO); 6399-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES, RESUMOS); 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; 4761-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; 4647-8/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; 4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; 4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PRODUTOS PARA FESTAS, EXTINTORES, ORNAMENTAÇÕES); 4637-1/99 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (FRUTAS, POLPA DE FRUTAS, ADOÇANTES); 4639-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL (CONGELADOS, CARNES, VERDURAS); 4639-7/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA (CONGELADOS, CARNES, VERDURAS); 7111-1/00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA; 4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; 7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA PARA ATUAR SOMENTE NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Endereço Matriz: RUA DAS CAMELIAS QUADRA 04, 19, PONTA D, SÃO LUÍS, MA, 65077325

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 07/05/2021

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000544405DDMA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 8305988829. Data de vencimento do boleto: 31/03/2025
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: THIAGO AECIO ROSARIO LOBO

Registro: 1115331400

CPF: ***.362.883-**





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 919965/2025
Emissão: 17/01/2025
Validade: 31/03/2025
Chave: Y1CZ2

704
B

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Data Início: 07/05/2021
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7º DA RESOLUÇÃO 218/1973 DO CONFEA

ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: FRANCISCO RIBEIRO DO AMARAL FILHO

CPF: ***.956.403-**

Função: EMPRESÁRIO



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Y1CZ2
Impresso em: 17/01/2025 às 18:17:33 por: adapt, ip: 177.91.54.0



25
B

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

Interessado(a)

Profissional: THIAGO AECIO ROSARIO LOBO
Registro: 1115331400
CPF: ***.362.883-**

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 12/04/2016

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: ART. 7º DA RESOLUÇÃO 218/1973 DO CONFEA
Instituição de Ensino: PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
Data de Formação: 05/08/2015

ANOTAÇÕES DE CURSOS

ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS
Instituição de Ensino: FACULDADE UNYLEYA
Data de Formação: 30/01/2023

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 8305981466. Data de vencimento do boleto: 31/03/2025
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: J E CARNEIRO LTDA.
Registro: 0005511968
CNPJ: 06.001.441/0001-94
Data Início: 17/07/2024
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: F R DO AMARAL FILHO EIRELI
Registro: 0005435579
CNPJ: 38.441.003/0001-33
Data Início: 07/05/2021
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





Certidão de Acervo Técnico - CAT
 Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
 Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

892220/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **ADRIANO HENRIQUE MARTINS RABELO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ADRIANO HENRIQUE MARTINS RABELO**

Registro: **7800/D MA**

RNP: **1100468951**

Título profissional: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO, ENGENHEIRO INDUSTRIAL-MECÂNICA

Número da ART: **MA20230673716**

Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 09/08/2023

Baixada em: 11/08/2023

Forma de registro: INICIAL

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: **F R DO AMARAL FILHO EIRELI**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Cajari**

CPF/CNPJ: **06.469.837/0001-60**

Endereço do contratante: RUA Senador vitorino freire

Nº: 513

Complemento:

Bairro: centro

Cidade: CAJARI

UF: MA

CEP: 65210000

Contrato:

Celebrado em:

Valor do contrato: R\$ 1.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Agricultura familiar

Endereço da obra/serviço: RUA Senador vitorino freire

Nº: 513

Complemento:

Bairro: centro

Cidade: CAJARI

UF: MA

CEP: 65210000

Coordenadas Geográficas: -3.319462, -45.008321

Data de início: 08/08/2023

Conclusão efetiva: 08/09/2023

Finalidade: Saúde

Proprietário: Prefeitura Municipal de Cajari

CPF/CNPJ: 06.469.837/0001-60

Atividade Técnica: **14 - Elaboração MECÂNICA > SISTEMAS FLUIDODINÂMICOS > #16.3.17 - DE CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS 80 - Projeto 7860.25 metro quadrado; 14 - Elaboração MECÂNICA > SISTEMAS FLUIDODINÂMICOS > DE SISTEMAS E REDES > #16.3.19.3 - DE GLP 80 - Projeto 7860.25 metro quadrado; 14 - Elaboração MECÂNICA > SISTEMAS FLUIDODINÂMICOS > DE SISTEMAS E REDES > #16.3.19.4 - DE GASES MEDICINAIS 80 - Projeto 7860.25 metro quadrado; 14 - Elaboração MECÂNICA > SISTEMAS FLUIDODINÂMICOS > DE SISTEMAS E REDES > #16.3.19.5 - DE VÁCUO 80 - Projeto 7860.25 metro quadrado; 14 - Elaboração MECÂNICA > SISTEMAS FLUIDODINÂMICOS > #16.3.2 - DE CILINDRO/VASO DE PRESSÃO PARA GASES 80 - Projeto 7860.25 metro quadrado;**

Observações

Elaboração de Projeto de gases medicinais para reforma do hospital municipal de Cajari-MA

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 892220/2023

22/08/2023, 14:15

2Z887

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 2Z887

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luis/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



CREA-MA
 Conselho Regional de Engenharia e
 Agronomia do Estado do Maranhão



Impresso em: 22/08/2023, às 14:49.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.469.837/0001-60
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que os serviços abaixo discriminados foram executados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Cajari
ENDEREÇO: Rua Senador Vitorino Freire, Nº 513, Centro, CEP: 65210-000
REPRESENTANTE LEGAL: Constancio Alesanço Coelho de Souza

CNPJ: 06.469.837/0001-60
CPF: 975.204.383-68

CONTRATO

OBJETO: Elaboração de projeto de gases medicinais para reforma do hospital municipal de Cajari/MA
LOCAL: Rua Senador Vitorino Freire, Nº 513, Centro, município de Cajari/MA, CEP: 65210-000
PROCESSO: CONTRATO: Não especificado CONVÊNIO:
DATA DA ASSINATURA: DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 09/08/2023
DATA DE INÍCIO: 08/08/2023 DATA DE CONCLUSÃO: 11/08/2023

CONTRATADO (A)

Responsável Técnico: ADRIANO HENRIQUE MARTINS RABELO
Título Profissional: ENGENHEIRO INDUSTRIAL-MECÂNICA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
E-MAIL: adriano2978@yahoo.com.br
Endereço: Av. dos Holandeses, Nº 18, Sala 115 – Pavimento 1 Centro Comercial FECOMERCIO, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65071-380
Empresa Contratada: F R DO AMARAL FILHO EIRELI
CNPJ: 38.441.003/0001-33

CPF: 760.754.863-72
RNP: 1100468951
CREA: 7800/D MA
Telefone: (98) 991746946
Registro: 0005435579-MA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMAS E REDES DE GASES MEDICINAIS – ÁREA: 7.860,25 m ²
02	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS – ÁREA: 7.860,25 m ²
03	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CILINDRO/VASO DE PRESSÃO PARA GASES – ÁREA: 7.860,25 m ²
04	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMAS E REDES DE GLP – ÁREA: 7.860,25 m ²
05	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMAS E REDES DE VÁCUO – ÁREA: 7.860,25 m ²

Era o que tínhamos a atestar.

Cajari/MA, 15 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

Constancio Alesanço Coelho de Souza
Constancio Alesanço Coelho de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 975.204.383-68

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 892220/2023, em 22/08/2023 emitida



Certidão nº 892220/2023
22/08/2023, 14:49
Chave de Impressão: 22887
O documento neste ato registrado foi emitido em 22/08/2023 e contém 1 folhas



Contabilidade Geral
PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA - 38.441.003/0001-33

AVENIDA DOS HOLANDESES, 18, SALA 14 PAVMTOTIPO 01, CALHAU, SAO LUIS - MA CEP: 65071380

Balanco Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 38.441.003/0001-33 - REG. JUNTA COMERCIAL: NIRE: 21600160537 EM 14/09/2020

1		ATIVO	
1.1		ATIVO CIRCULANTE	
1.1.1		DISPONIVEL	
1.1.1.01		CAIXA GERAL	
1.1.1.01.0001		CAIXA	849.467,64 D
	****	CAIXA GERAL	
1.1.1.02		BANCO CONTA MOVIMENTO	
1.1.1.02.0001		BANCO SANTANDER	1,00 D
	****	BANCO CONTA MOVIMENTO	
1.1.1.03		APLICACOES FINANCEIRA DE LIQUIDEZ IMEDIATA	
1.1.1.03.0002		BANCO SANTANDER - CONTAMAX AUT	1.088.992,75 D
	****	APLICACOES FINANCEIRA DE LIQUIDEZ IMEDIATA	
	***	DISPONIVEL	1.088.992,75 D
	**	ATIVO CIRCULANTE	1.938.461,39 D
1.2		ATIVO NAO CIRCULANTE	
1.2.3		IMOBILIZADO	
1.2.3.01		IMOBILIZADO	
1.2.3.01.0001		MOVEIS E UTENSILIOS	177.258,59 D
1.2.3.01.0002		MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	331.675,00 D
1.2.3.01.0005		EQUIP. DE PROC. DADOS, COMPUTADORES E PERIFERICOS	10.123,00 D
1.2.3.01.0006		VEICULOS	127.365,33 D

Contabilidade Geral
PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA - 38.441.003/0001-33

AVENIDA DOS HOLANDESES, 18, SALA 14 PAVMOTIPO 01, CALHAU, SAO LUIS - MA CEP: 65071380

Balanco Patrimonial - Exercício de 2024

CNPJ : 38.441.003/0001-33 - REG. JUNTA COMERCIAL: NIRE: 21600160537 EM 14/09/2020

1.2.3.01.0009	INSTALAÇÕES	9.614,10 D
****	IMOBILIZADO	
1.2.3.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	656.036,02 D
1.2.3.02.0001	(-) DEPRECIACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS	3.017,80 C
1.2.3.02.0002	(-) DEPRECIACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	5.418,70 C
1.2.3.02.0005	(-) DEPRECIACAO DE EQUIP PROC DADOS E PERIF	1.150,00 C
1.2.3.02.0006	(-) DEPRECIACAO DE VEICULOS	25.473,07 C
1.2.3.02.0007	(-) DEPRECIACAO INSTALACOES	952,42 C
****	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	36.011,99 C
***	IMOBILIZADO	620.024,03 D
**	ATIVO NAO CIRCULANTE	620.024,03 D
*	ATIVO	2.558.485,42 D

679

2	PASSIVO		
2.1	PASSIVO CIRCULANTE		
2.1.1	FORNECEDORES		
2.1.1.03	CONTAS A PAGAR		
2.1.1.03.0001	AGUA E ESGOTO A PAGAR	334,10 C	
2.1.1.03.0002	ENERGIA ELTRICA A PAGAR	1.228,49 C	
2.1.1.03.0003	HONORARIOS CONTABEIS A PAGAR	500,00 C	
2.1.1.03.0004	ALUGUEL A PAGAR	1.500,00 C	
2.1.1.03.0005	TELEFONE E INTERNET A PAGAR	240,19 C	
****	CONTAS A PAGAR	3.802,78 C	
***	FORNECEDORES	3.802,78 C	
2.1.5	TRIBUTOS A RECOLHER		
2.1.5.01	IMPOSTOS A RECOLHER		
2.1.5.01.0005	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER - DAS	49.793,17 C	
****	IMPOSTOS A RECOLHER	49.793,17 C	
***	TRIBUTOS A RECOLHER	49.793,17 C	
**	PASSIVO CIRCULANTE	53.595,95 C	
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO		
2.3.1	CAPITAL SOCIAL		
2.3.1.01	CAPITAL SOCIAL		
2.3.1.01.0001	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO PABLO HENRIQUE DO AMAR	900.000,00 C	

80

Contabilidade Geral
PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA - 38.441.003/0001-33

AVENIDA DOS HOLANDESES, 18, SALA 14 PAVMTOTIPO 01, CALHAU, SAO LUIS - MA CEP: 65071380

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 38.441.003/0001-33 - REG. JUNTA COMERCIAL: NIRE: 21600160537 EM 14/09/2020

****	CAPITAL SOCIAL	900.000,00 C
***	CAPITAL SOCIAL	900.000,00 C
2.3.2	LUCROS OU PREJUIZOS	
2.3.2.01	LUCROS OU PREJUIZOS	
2.3.2.01.0001	LUCRO DO EXERCICIO	387.289,77 C
****	LUCROS OU PREJUIZOS	387.289,77 C
***	LUCROS OU PREJUIZOS	387.289,77 C
2.3.3	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	
2.3.3.01	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	
2.3.3.01.0001	LUCROS ACUMULADOS	1.217.599,70 C
****	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	1.217.599,70 C
***	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	1.217.599,70 C
**	PATRIMONIO LIQUIDO	2.504.889,47 C
*	PASSIVO	2.558.485,42 C

SAO LUIS - MA , 31 de dezembro de 2024

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ
SÓCIO/ADMINISTRADOR CPF: 020.385.233-80

LEILE MARCIA DANTAS MATOS
Contador(a) CRC: PE 02824400 TMA
R.G.:797668977 Org. Exp.:SSP-MA
CPF: 006.927.893-83

681

Contabilidade Geral
PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA - 38.441.003/0001-33

LEILE MARCIA D FELIPE

AVENIDA DOS HOLANDESES, 18, SALA 14 PAVMOTIPIPO 01, CALHAU
SAO LUIS - MA CEP: 6507-380

DRE
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 38.441.003/0001-33

RECEITAS

VENDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.383.596,39

4.383.596,39

CUSTOS E DESPESAS

MATERIAL DE USO E CONSUMO - CUSTO (1.652.880,85)
HONORARIOS ADVOCATICIOS (82.809,25)
HONORARIOS CONTABEIS (6.000,00)
ENERGIA ELETRICA (16.371,67)
ÁGUA E ESGOTO (3.947,93)
TELEFONE E INTERNET (2.769,07)
CORREIOS E MALOTES (293,70)
ALUGUEL PASSIVO (18.000,00)
CONSERVAÇÃO DE MOVEIS E UNTESELIOS (10.214,27)
MATERIAL ESCRITORIO - ADMINISTRATIVO (256,64)
PROPAGANDAS E PUBLICIDADES (554,07)
MATERIAL DE LIMPEZA (18.894,05)
DESPESAS COM MANUTENÇÃO (15.214,26)
DESPESAS COM TRANSPORTES (44.673,46)
DESPESAS COM DEPRECIações (15.046,13)
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (984.126,58)
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES (108.212,19)
REFEIÇÕES E LANCHES (15.218,24)
MATERIAL DE INFORMATICA (10.263,38)
SEGURO (5.522,12)
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (86.031,76)
SIMPLES NACIONAL (580.627,39)
TAXAS (21.025,02)
DESPESA BANCARIA (412,97)

(3.699.365,00)

LUCRO DO EXERCICIO

R\$ 684.231,39

682

Contabilidade Geral
PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA - 38.441.003/0001-33

AVENIDA DOS HOLANDESES, 18, SALA 14 PAVMOTOTIPO 01, CALHAU
SAO LUIS - MA CEP: 65071-380

LEILE MARCIA D FELIPE

DRE
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 38.441.003/0001-33

SAO LUIS - MA, 31 de dezembro de 2024

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ
SÓCIO/ADMINISTRADOR
R.G.: Org. Exp.:
CPF: 020.385.233-80

LEILE MARCIA DANTAS MATOS
Contador(a) CRC: PE 02824400 TMA
R.G.: 797668977 Org. Exp.: SSP-MA
CPF: 006.927.893-83

68

BALANCETE ANALÍTICO

CNPJ: 38.441.003/0001-33
 01/01/2024 a 31/12/2024

Conta - Descrição	Saldo Anterior	D É B I T O	C R É D I T O	Saldo Período	Saldo Final
1 - ATIVO	1.153.299,58 D	11.445.771,07	10.040.585,23	1.405.185,84 D	2.558.485,42 D
1.1 - ATIVO CIRCULANTE	520.445,01 D	11.443.555,48	10.025.539,10	1.418.016,38 D	1.938.461,39 D
1.1.1 - DISPONIVEL	520.445,01 D	7.059.959,09	5.641.942,71	1.418.016,38 D	1.938.461,39 D
1.1.1.01 - CAIXA GERAL	64.004,00 D	790.000,00	4.536,36	785.463,64 D	849.467,64 D
1.1.1.01.0001 - CAIXA	64.004,00 D	790.000,00	4.536,36	785.463,64 D	849.467,64 D
1.1.1.02 - BANCO CONTA MOVIMENTO	456.239,64 D	4.782.382,05	5.238.620,69	456.238,64 C	1.000,00 D
1.1.1.02.0001 - BANCO SANTANDER	456.239,64 D	4.782.382,05	5.238.620,69	456.238,64 C	1.000,00 D
1.1.1.03 - APLICAÇÕES FINANCEIRA DE LIQUIDEZ I	201,37 D	1.487.577,04	398.785,66	1.088.791,38 D	1.088.992,75 D
1.1.1.03.0002 - BANCO SANTANDER - CONTAMAX AUT	201,37 D	1.487.577,04	398.785,66	1.088.791,38 D	1.088.992,75 D
1.1.2 - CLIENTES	0,00	4.383.596,39	4.383.596,39	0,00	0,00
1.1.2.01 - CLIENTES NACIONAIS	0,00	4.383.596,39	4.383.596,39	0,00	0,00
1.1.2.01.0001 - CLIENTE RECEBER A	0,00	4.383.596,39	4.383.596,39	0,00	0,00
1.2 - ATIVO NAO CIRCULANTE	632.854,57 D	2.215,59	15.046,13	12.830,54 C	620.024,03 D
1.2.3 - IMOBILIZADO	632.854,57 D	2.215,59	15.046,13	12.830,54 C	620.024,03 D
1.2.3.01 - IMOBILIZADO	653.820,43 D	2.215,59	0,00	2.215,59 D	656.036,02 D
1.2.3.01.0001 - MOVEIS E UTENSILIOS	175.043,00 D	2.215,59	0,00	2.215,59 D	177.258,59 D
1.2.3.01.0002 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	331.675,00 D	0,00	0,00	0,00	331.675,00 D
1.2.3.01.0005 - EQUIP. DE PROC. DADOS, COMPU	10.123,00 D	0,00	0,00	0,00	10.123,00 D
1.2.3.01.0006 - VEICULOS	127.365,33 D	0,00	0,00	0,00	127.365,33 D
1.2.3.01.0009 - INSTALAÇÕES	9.614,10 D	0,00	0,00	0,00	9.614,10 D
1.2.3.02 - (-) DEPRECIACAO ACUMULADA	20.965,86 C	0,00	15.046,13	15.046,13 C	36.011,99 C
1.2.3.02.0001 - (-) DEPRECIACAO DE MOVEIS E UT	3.017,80 C	0,00	0,00	0,00	3.017,80 C
1.2.3.02.0002 - (-) DEPRECIACAO DE MAQUINAS E	5.418,70 C	0,00	0,00	0,00	5.418,70 C
1.2.3.02.0005 - (-) DEPRECIACAO DE EQUIP PROC	1.150,00 C	0,00	0,00	0,00	1.150,00 C

884

BALANCETE ANALÍTICO

CNPJ: 38.441.003/0001-33
 01/01/2024 a 31/12/2024

Conta - Descrição	Saldo Anterior	D É B I T O	C R É D I T O	Saldo Período	Saldo Final
1.2.3.02.0006 - (-) DEPRECIACAO DE VEICULOS	10.426,94 C	0,00	15.046,13	15.046,13 C	25.473,07 C
1.2.3.02.0007 - (-) DEPRECIACAO INSTALACOES	952,42 C	0,00	0,00	0,00	952,42 C
2 - PASSIVO	1.153.299,58 C	696.761,61	2.101.947,45	1.405.185,84 C	2.558.485,42 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE	122.641,50 C	696.761,61	627.716,06	69.045,55 D	53.595,95 C
2.1.1 - FORNECEDORES	4.280,50 C	47.566,39	47.088,67	477,72 D	3.802,78 C
2.1.1.03 - CONTAS A PAGAR	4.280,50 C	47.566,39	47.088,67	477,72 D	3.802,78 C
2.1.1.03.0001 - AGUA E ESGOTO A PAGAR	365,00 C	3.978,83	3.947,93	30,90 D	334,10 C
2.1.1.03.0002 - ENERGIA ELETRICA A PAGAR	965,50 C	16.108,68	16.371,67	262,99 C	1.228,49 C
2.1.1.03.0003 - HONORARIOS CONTABEIS A PAGAR	850,00 C	6.350,00	6.000,00	350,00 D	500,00 C
2.1.1.03.0004 - ALUGUEL A PAGAR	2.100,00 C	18.600,00	18.000,00	600,00 D	1.500,00 C
2.1.1.03.0005 - TELEFONE E INTERNET A PAGAR	0,00	2.528,88	2.769,07	240,19 C	240,19 C
2.1.4 - OBRIGACOES SOCIAIS	118.361,00 C	118.361,00	0,00	118.361,00 D	0,00
2.1.4.01 - OBRIGACOES SOCIAIS	118.361,00 C	118.361,00	0,00	118.361,00 D	0,00
2.1.4.01.0001 - ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	81.256,25 C	81.256,25	0,00	81.256,25 D	0,00
2.1.4.01.0003 - INSS A RECOLHER	22.363,25 C	22.363,25	0,00	22.363,25 D	0,00
2.1.4.01.0004 - FGTS A RECOLHER	14.741,50 C	14.741,50	0,00	14.741,50 D	0,00
2.1.5 - TRIBUTOS A RECOLHER	0,00	530.834,22	580.627,39	49.793,17 C	49.793,17 C
2.1.5.01 - IMPOSTOS A RECOLHER	0,00	530.834,22	580.627,39	49.793,17 C	49.793,17 C
2.1.5.01.0005 - SIMPLES NACIONAL A RECOLHER -	0,00	530.834,22	580.627,39	49.793,17 C	49.793,17 C
2.3 - PATRIMONIO LIQUIDO	1.030.658,08 C	0,00	1.474.231,39	1.474.231,39 C	2.504.889,47 C
2.3.1 - CAPITAL SOCIAL	110.000,00 C	0,00	790.000,00	790.000,00 C	900.000,00 C
2.3.1.01 - CAPITAL SOCIAL	110.000,00 C	0,00	790.000,00	790.000,00 C	900.000,00 C
2.3.1.01.0001 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INT	110.000,00 C	0,00	790.000,00	790.000,00 C	900.000,00 C

85

BALANCETE ANALÍTICO

CNPJ: 38.441.003/0001-33
 01/01/2024 a 31/12/2024

Conta - Descrição	Saldo Anterior	D É B I T O	C R É D I T O	Saldo Período	Saldo Final
2.3.2 - LUCROS OU PREJUÍZOS	387.289,77 C	0,00	0,00	0,00	387.289,77 C
2.3.2.01 - LUCROS OU PREJUÍZOS	387.289,77 C	0,00	0,00	0,00	387.289,77 C
2.3.2.01.0001 - LÚCRO DO EXERCÍCIO	387.289,77 C	0,00	0,00	0,00	387.289,77 C
2.3.3 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	533.368,31 C	0,00	684.231,39	684.231,39 C	1.217.599,70 C
2.3.3.01 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	533.368,31 C	0,00	684.231,39	684.231,39 C	1.217.599,70 C
2.3.3.01.0001 - LUCROS ACUMULADOS	533.368,31 C	0,00	684.231,39	684.231,39 C	1.217.599,70 C
3 - RECEITAS	0,00	4.383.596,39	4.383.596,39	0,00	0,00
3.1 - RECEITAS BRUTAS DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	4.383.596,39	4.383.596,39	0,00	0,00
3.1.1 - RECEITAS BRUTAS DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	4.383.596,39	4.383.596,39	0,00	0,00
3.1.1.02 - VENDAS DE SERVIÇOS	0,00	4.383.596,39	4.383.596,39	0,00	0,00
3.1.1.02.0001 - VENDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	4.383.596,39	4.383.596,39	0,00	0,00
4 - CUSTOS E DESPESAS	0,00	3.699.365,00	3.699.365,00	0,00	0,00
4.1 - CUSTOS DOS BENS / SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	1.652.880,85	1.652.880,85	0,00	0,00
4.1.2 - CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	1.652.880,85	1.652.880,85	0,00	0,00
4.1.2.01 - CUSTOS DOS SERVIÇOS	0,00	1.652.880,85	1.652.880,85	0,00	0,00
4.1.2.01.0001 - MATERIAL DE USO E CONSUMO - CU	0,00	1.652.880,85	1.652.880,85	0,00	0,00
4.2 - DESPESAS DAS OPERAÇÕES CONTINUADAS	0,00	2.046.484,15	2.046.484,15	0,00	0,00
4.2.1 - DESPESA ADMINISTRATIVA	0,00	2.046.071,18	2.046.071,18	0,00	0,00
4.2.1.03 - DESPESAS OPERACIONAIS FIXAS	0,00	140.405,89	140.405,89	0,00	0,00
4.2.1.03.0001 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00	82.809,25	82.809,25	0,00	0,00
4.2.1.03.0002 - HONORÁRIOS CONTÁBEIS	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00

886

BALANCETE ANALÍTICO

CNPJ: 38.441.003/0001-33
 01/01/2024 a 31/12/2024

Conta - Descrição	Saldo Anterior	D É B I T O	C R É D I T O	Saldo Período	Saldo Final
4.2.1.03.0003 - ENERGIA ELETRICA	0,00	16.371,67	16.371,67	0,00	0,00
4.2.1.03.0004 - AGUA E ESGOTO	0,00	3.947,93	3.947,93	0,00	0,00
4.2.1.03.0005 - TELEFONE E INTERNET	0,00	2.769,07	2.769,07	0,00	0,00
4.2.1.03.0006 - CORREIOS E MALOTES	0,00	293,70	293,70	0,00	0,00
4.2.1.03.0008 - ALUGUEL PASSIVO	0,00	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00
4.2.1.03.0009 - CONSERVAÇÃO DE MOVEIS E UNTESI	0,00	10.214,27	10.214,27	0,00	0,00
4.2.1.04 - OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS ADMINI	0,00	1.304.012,88	1.304.012,88	0,00	0,00
4.2.1.04.0002 - MATERIAL ESCRITORIO - ADMINIST	0,00	256,64	256,64	0,00	0,00
4.2.1.04.0005 - PROPAGANDAS E PUBLICIDADES	0,00	554,07	554,07	0,00	0,00
4.2.1.04.0008 - MATERIAL DE LIMPEZA	0,00	18.894,05	18.894,05	0,00	0,00
4.2.1.04.0009 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO	0,00	15.214,26	15.214,26	0,00	0,00
4.2.1.04.0010 - DESPESAS COM TRANSPORTES	0,00	44.673,46	44.673,46	0,00	0,00
4.2.1.04.0014 - DESPESAS COM DEPRECIÇÕES	0,00	15.046,13	15.046,13	0,00	0,00
4.2.1.04.0016 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCE	0,00	984.126,58	984.126,58	0,00	0,00
4.2.1.04.0017 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	108.212,19	108.212,19	0,00	0,00
4.2.1.04.0019 - REFEIÇÕES E LANCHES	0,00	15.218,24	15.218,24	0,00	0,00
4.2.1.04.0021 - MATERIAL DE INFORMATICA	0,00	10.263,38	10.263,38	0,00	0,00
4.2.1.04.0029 - SEGURO	0,00	5.522,12	5.522,12	0,00	0,00
4.2.1.04.0030 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0,00	86.031,76	86.031,76	0,00	0,00
4.2.1.05 - DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	601.652,41	601.652,41	0,00	0,00
4.2.1.05.0002 - SIMPLES NACIONAL	0,00	580.627,39	580.627,39	0,00	0,00
4.2.1.05.0003 - TAXAS	0,00	21.025,02	21.025,02	0,00	0,00
4.2.2 - DESPESA FINANCEIRA	0,00	412,97	412,97	0,00	0,00
4.2.2.01 - DESPESA FINANCEIRA	0,00	412,97	412,97	0,00	0,00
4.2.2.01.0003 - DESPESA BANCARIA	0,00	412,97	412,97	0,00	0,00

687

Contabilidade Geral
PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA - 38.441.003/0001-33

BALANCETE ANALÍTICO

CNPJ: 38.441.003/0001-33
01/01/2024 a 31/12/2024

Conta - Descrição	Saldo Anterior	D É B I T O	C R É D I T O	Saldo Período	Saldo Final
-------------------	----------------	-------------	---------------	---------------	-------------

SAO LUIS, 31 de DEZEMBRO de 2024

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ
SOCIO/ADMINISTRADOR
R.G.: Org. Exp.:
CPF: 020.385.233-80

LEILE MARCIA DANTAS MATOS
Contador(a) CRC: PE 02824400 TMA
R.G.: 797668977 Org. Exp.: SSP-MA
CPF: 006.927.893-83

SSS

89
8

NOTA EXPLICATIVA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

1) CONTEXTO OPERACIONAL

PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA é uma empresa LIMITADA, com sede e foro na cidade de São Luis - MA, Avenida dos Holandeses, 18 - SALA 14, PAVMOTIPO 01, CALHAU, CEP: 65071-380.

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS 4222-7/02 - OBRAS DE IRRIGAÇÃO 4311-8/01 - DEMOLICÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO (EMBOCO, REBOCO, COLOCAÇÃO DE VIDRO) 4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (TELHADOS, COBERTURAS, JATEAMENTO) 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS Página 2 de 5 ANTERIORMENTE (SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO) 6399-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES, RESUMOS) 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 4761-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR 4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR 4647-8/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA 4649-4/08 - ANTERIORMENTE (PRODUTOS PARA FESTAS, EXTINTORES, ORNAMENTAÇÕES) 4637-1/99 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (FRUTAS, POLPA DE FRUTAS, ADOCANTES) 4639-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL (CONGELADOS, CARNES, VERDURAS) 4639-7/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA (CONGELADOS, CARNES, VERDURAS) 7111-1/00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA 4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS 7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA. Com início de atividades em 28.08.2020.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Estão registrados nas demonstrações contábeis aplicações financeiras com resgate imediato, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência.

490

NOTA EXPLICATIVA

3.3) AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.4) INVESTIMENTOS EM EMPRESAS COLIGADAS E CONTROLADAS

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.5) IMPOSTOS FEDERAIS

A empresa está no regime do simples nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa não possui empréstimos e financiamentos.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ - participação 100% do capital.

7) CUSTOS

Os custos relacionados ao material uso e consumo-custo, são custos diretamente ligados com as prestações de serviços contratados. Tendo em vista a compras de materiais e mão de obra utilizada.

8) DEPRECIÇÃO

As taxas de depreciação foram aplicadas através da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal.

9) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação

6891

Contabilidade Geral
PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA - 38.441.003/0001-33

NOTA EXPLICATIVA

patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ
SÓCIO/ADMINISTRADOR

CPF 020.385.233-80

LEILE MARCIA DANTAS MATOS

Contador(a) CRC: PE 02824400 TMA

CPF: 006.927.893-83

CPF 006.927.893-83

92
S

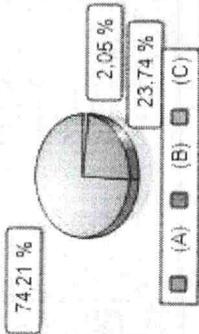
Emissão de Índices - Exercício de 2024
CNPJ : 38.441.003/0001-33 - REG. JUNTA COMERCIAL: NIRE: 21600160537 EM 14/09/2020

- (A) - Ativo Circulante
- (B) - Realizável a Longo Prazo
- (C) - Passivo Circulante
- (D) - Exigível a Longo Prazo
- (I) - Índice de Liquidez Geral

Fórmula.....: $I = (A + B) / (C + D)$

Análise.....: Indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações.

Desejável...: Maior que 1

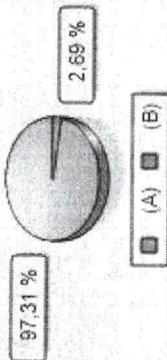


- (A) - Ativo Circulante
- (B) - Passivo Circulante
- (I) - Índice de Liquidez Corrente

Fórmula.....: $I = (A / B)$

Análise.....: Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

Desejável...: Maior que 1

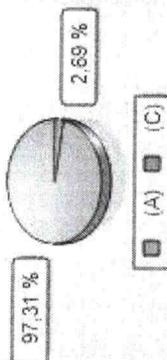


- (A) - Ativo Circulante
- (B) - Estoques
- (C) - Passivo Circulante
- (I) - Índice de Liquidez Seca

Fórmula.....: $I = (A - B) / C$

Análise.....: Mostra a capacidade de liquidação das obrigações sem abrir mão dos estoques.

Desejável...: Maior que 1



93

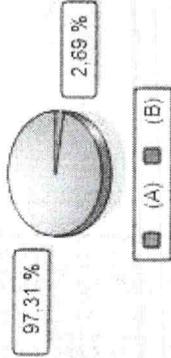
Emissão de Índices - Exercício de 2024
CNPJ : 38.441.003/0001-33 - REG. JUNTA COMERCIAL: NIRE: 21600160537 EM 14/09/2020

- (A) - Disponibilidade
- (B) - Passivo Circulante
- (C) - Índice de Liquidez Imediata

Fórmula.....: $I = (A / B)$

Análise.....: Expressa a fração de reais que a empresa dispõe de imediato para saldar cada R\$ 1,00 de suas dívidas.

1.938.461,3900
53.595,9500
36,1681



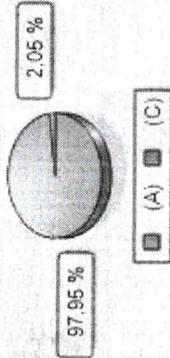
Desejável...: Maior que 1

- (A) - Passivo Circulante
- (B) - Exigível a Longo Prazo
- (C) - Ativo Total

Fórmula.....: $I = (A + B) / C$

Análise.....: Demonstra a relação entre a dívida total da empresa e seu próprio capital, isto é, a quantidade de unidades de reais de propriedade de terceiros.

53.595,9500
0,0000
2.558.485,4200
0,0209



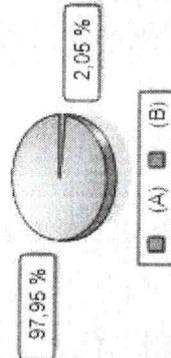
Desejável...: Menor que 1

- (A) - Ativo Total
- (B) - Passivo Circulante
- (C) - Exigível a Longo Prazo

Fórmula.....: $I = A / (B + C)$

Análise.....: Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas.

2.558.485,4200
53.595,9500
0,0000
47,7365



Desejável...: Maior que 1

94

Emissão de Índices - Exercício de 2024
CNPJ : 38.441.003/0001-33 - REG. JUNTA COMERCIAL: NIRE: 21600160537 EM 14/09/2020

SAO LUIS - MA, 31 de dezembro de 2024

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ
SÓCIO/ADMINISTRADOR
R.G.: Org. Exp.:
CPF: 020.385.233-80

LEILE MARCIA DANTAS MATOS
Contador (a) CRC: PE 02824400 TMA
R.G.: 797668977 Org. Exp.: SSP-MA
CPF: 006.927.893-83

95
8



96
B

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00692789383	LEILE MARCIA DANTAS MATOS
02038523380	PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2025 14:23 SOB Nº 20250119218.
PROTOCOLO: 250119218 DE 27/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501477668. CNPJ DA SEDE: 38441003000133.
NIRE: 21600160537. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2024.
PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2112587557

NOME PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ		
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 0001193340990 SSP MA		
CPF 020.385.233-80	DATA NASCIMENTO 30/01/1992	
FILIAÇÃO ANTONIO JOSE MUNIZ FILHO		
MARIA DO SOCORRO COSTA DO A MARAL		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB
		B
Nº REGISTRO 0493540754	VALIDADE 24/08/2025	Tº HABILITAÇÃO 06/05/2010

OBSERVAÇÕES

Pablo Henrique do Amaral Muniz
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SÃO LUIS, MA	DATA EMISSÃO 25/08/2020
-----------------------	----------------------------

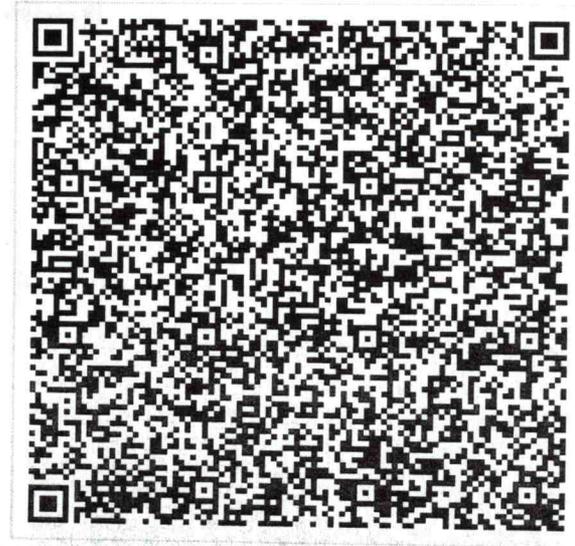
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

80595803400
MA043170544

MARANHÃO

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

128

98
98

CONTRATO Nº 258/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 258/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA F. R. DO AMARAL FILHO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 13.734.158/0001-37, situada na Avenida Santana, S/N, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representada pela Secretária, Sra. Jesuslene Sousa da Luz, CPF Nº 342.663.723-53, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa F. R. DO AMARAL FILHO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.441.003/0001-33, com sede na Av. dos Holandeses, 18, Sala 14 Pavmtotipo 01, Calhau, São Luís - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco Ribeiro do Amaral Filho, CPF: 215.956.403-63, tendo em vista o que consta no Processo nº PR2023.03/CLHO-00340 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 10.024/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 e ARP nº 061/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de serviços de monitoramento de obras nos portais de convênios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	SEMED - Monitoramento de obras no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC), Fiscalização de obras no Município, Elaboração de Medições e elaboração de projetos básicos da Secretaria Municipal de Educação	12	MÊS	R\$ 7.850,00	R\$ 94.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 94.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura, com vigência de 12 meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A execução dos serviços terá início após a emissão de Ordem de Serviços pela CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

99
68

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 94.200,00 (Noventa e Quatro Mil e Duzentos Reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED
12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1500100100 Receita de Imposto e Trans. – Educação

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED
12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1550000000 Transferência do Salário-Educação

0901 FUNDEB
12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens. Fundamental - FUNDEB-30%
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1540000000 Transferências do FUNDEB-Impostos 30%

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Obrigações da CONTRATADA

10.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.1.4. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2. Obrigações da CONTRATANTE

10.2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.2.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços prestados do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2.1.6. rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços entregues fora das especificações do Termo de Referência e do Edital;

10.2.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

11.1.3. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.4. apresentar documentação falsa;

11.1.5. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.7. não mantiver a proposta;

11.1.8. cometer fraude fiscal;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.10. falhar ou fraudar na execução do contrato.

6202

- 11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 11.2.2. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 11.2.3. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 11.2.4. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Contrato.
- 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 11.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.
- 11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 11.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

303
18

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto – MA, 07 de junho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

F R DO
AMARAL FILHO
EIRELI:3844100
3000133

Assinado de forma
digital por F R DO
AMARAL FILHO
EIRELI:38441003000133
Dados: 2023.06.07
11:27:05 -03'00'

F. R. DO AMARAL FILHO LTDA
CONTRATADA

305
68

CONTRATO Nº 259/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 259/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA F. R. DO AMARAL FILHO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.944/0001-80, situada na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representada pela Secretária, Sra. Josely Maria Silva Almeida, CPF Nº 498.084.193-72, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa F. R. DO AMARAL FILHO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.441.003/0001-33, com sede na Av. dos Holandeses, 18, Sala 14 Pavmtotipo 01, Calhau, São Luís - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco Ribeiro do Amaral Filho, CPF: 215.956.403-63, tendo em vista o que consta no Processo nº PR2023.03/CLHO-00340 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 10.024/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 e ARP nº 061/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de serviços de monitoramento de obras nos portais de convênios, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Monitoramento de obras (SISMOB), sistema integração de gerenciamento de ações da FUNASA (SIGA FUNASA), fiscalização de obras no município, elaboração de medições e elaboração de projetos básicos para a Secretaria Municipal de Saúde	12	MÊS	R\$ 7.850,00	R\$ 94.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 94.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura, com vigência de 12 meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A execução dos serviços terá início após a emissão de Ordem de Serviços pela CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 94.200,00 (Noventa e Quatro Mil e Duzentos Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

1101 Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção
1602000000 Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 304 0119 2.369 Manutenção da Vigilância em Saúde
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

306
B

107
9

5.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

308
8

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Obrigações da CONTRATADA

10.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.1.4. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2. Obrigações da CONTRATANTE

10.2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.2.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços prestados do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2.1.6. rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços entregues fora das especificações do Termo de Referência e do Edital;

10.2.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

11.1.3. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.4. apresentar documentação falsa;

11.1.5. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.7. não mantiver a proposta;

11.1.8. cometer fraude fiscal;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo;

309
18

- 11.1.10. falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 11.2.2. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 11.2.3. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 11.2.4. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Contrato.
- 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 11.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.
- 11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 11.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto – MA, 07 de junho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

F R DO
AMARAL FILHO
EIRELI:3844100
3000133

Assinado de forma
digital por F R DO
AMARAL FILHO
EIRELI:38441003000133
Dados: 2023.06.07
11:28:22 -03'00'

F. R. DO AMARAL FILHO LTDA
CONTRATADA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

CNPJ: 12.542.767/0001-21 – FONE: 99 984847427

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

MINUTA DO CONTRATO Nº 20210167

CARTA CONVITE CC Nº 001/2021-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000086/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE ARAME-MA E A EMPRESA F R DO AMARAL FILHO EIRELI PARA Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de MONITORAMENTO DE OBRAS NO PORTAL DE CONVÊNIO (SISMOB) E SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE CONVÊNIOS (SIGA FUNASA), CADASTRO DE PROPOSTA JUNTO AOS ORGÃOS FEDERAIS, DE CONVÊNIO, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA, localizada na Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA, inscrita no CNPJ sob nº 12.542.767/0001-21, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LÁZARO RUBEN GARCIA MATIAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na 13 DE MAIO, S/N, portador do CPF nº 065.332.261-50, doravante denominada CONTRATANTE, a empresa F R DO AMARAL FILHO EIRELI, CNPJ 38.441.003/0001-33, com sede na Av. do Holandeses nº18 sala 14 Pavmotipo 01, Calhau, São Luís - MA, CEP 65071-380, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). FRANCISCO RIBEIRO DO AMARAL FILHO, residente na rua Rio Claro nº77codominio Rio Claro, casa 51, Olho D'Agua, São Luís - MA, CEP 65065-390, portador do(a) CPF 215.956.403-63, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de CARTA CONVITE, constantes dos autos nº CC- 001/2021-CPL, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE OBRAS NO PORTAL DE CONVÊNIO (SISMOB) E SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE CONVÊNIOS (SIGA FUNASA), CADASTRO DE PROPOSTA JUNTO AOS ORGÃOS



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

CNPJ: 12.542.767/0001-21 – FONE: 99 984847427

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

FEDERAIS, DE CONVÊNIO, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na CARTA CONVITE CC N° 001/2021-CPL.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações nº. CC N°001/2021-CPL e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados na Sede da empresa e junto ao Município de Arame – MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto deste Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 – FONE: 99 984847427

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, seiscentos reais)

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

ÓRGÃO: SEC. DE EDUCAÇÃO

dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1001.103010119.2.061 Manut. da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 – FONE: 99 984847427

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado (os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

HP



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

CNPJ: 12.542.767/0001-21 – FONE: 99 984847427

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 10 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2021 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XII - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA às multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

H



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 – FONE: 99 984847427

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

A

A

119
159



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 – FONE: 99 984847427
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de ARAME-MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

ARAME- MA, 27 de Julho de 2021

Lázaro Ruben Garcia Matias
LÁZARO RUBEN GARCIA MATIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ sob nº 12.542.767/0001-21

F R do Amaral Filho Eireli
F R DO AMARAL FILHO EIRELI
CNPJ 38.441.003/0001-33
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome *Adriana da Costa Soares*

CPF nº *611.127.343-41*

Nome *Bárbara Sousa da Silva*

CPF nº *053 328353-05*



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE ARAME
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210167

ORIGEM.....: CONVITE Nº CC-001/2021-CPL

CONTRATANTE.....: SEC. MUN. DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: F R DO AMARAL FILHO EIRELI

OBJETO.....: a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de monitoramento de obras (SISMOB) sistema integração de gerenciamento de ações da FUNASA (SIGA FUNASA) (SIMEC)e(SINCOV) fiscalização de obras no município elaboração de medições e elaboração de projetos básicos, fiscalização de Obras do Município, elaboração de medições e elaboração de projetos para atender as necessidades do Município de Arame - MA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1001.103010119.2.061 Manut. da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 33.600,00

VIGÊNCIA.....: 16 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Julho de 2021

CERTIFICO, nos termos do Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, que o extrato do contrato da licitação CC-001/2021-CPL foi afixado no quadro de avisos desta prefeitura, pois o município dispõe de imprensa oficial. Arame-MA, 27/07/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 – FONE: 99 984847427
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA
MINUTA DO CONTRATO Nº 20210168
CARTA CONVITE CC Nº 001/2021-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000086/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE ARAME-MA E A EMPRESA F R DO AMARAL FILHO EIRELI PARA Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de MONITORAMENTO DE OBRAS NO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE (SIMEC) FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA, localizada na Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA, inscrita no CNPJ sob nº 12.542.767/0001-21, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente na PC MERCADO S/N ESCOLA ARTE DE EDUCAR, portador do CPF nº 874.371.121-91, doravante denominada CONTRATANTE, a empresa F R DO AMARAL FILHO EIRELI, CNPJ 38.441.003/0001-33, com sede na Av. do Holandeses nº18 sala 14 Pavmotipo 01, Calhau, São Luís - MA, CEP 65071-380, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). FRANCISCO RIBEIRO DO AMARAL FILHO, residente na rua Rio Claro nº77codominio Rio Claro, casa 51, Olho D'Agua, São Luís - MA, CEP 65065-390, portador do(a) CPF 215.956.403-63, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de CARTA CONVITE, constantes dos autos nº CC- 001/2021-CPL, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contratação pessoa jurídica para Prestação de Serviço de MONITORAMENTO DE OBRAS NO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE (SIMEC) FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

CNPJ: 12.542.767/0001-21 – FONE: 99 984847427

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na CARTA CONVITE CC N° 001/2021-CPL.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações nº. CC N°001/2021-CPL e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados na Sede da empresa e junto ao Município de Arame – MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto deste Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 – FONE: 99 984847427

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, seiscentos reais)

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

ÓRGÃO: SEC. DE EDUCAÇÃO

dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0501.121220046.2.015 Manut. da Sec. de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 – FONE: 99 984847427

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado (os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 – FONE: 99 984847427

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 10 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2021 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XII - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA às multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 – FONE: 99 984847427

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de ARAME-MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



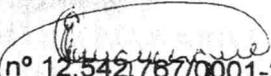
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

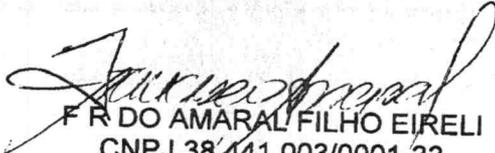
CNPJ: 12.542.767/0001-21 – FONE: 99 984847427

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

ARAME- MA, 27 de Julho de 2021


CNPJ sob nº 12.542.767/0001-21,
ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ sob nº 12.542.767/0001-21


F R DO AMARAL FILHO EIRELI
CNPJ 38.441.003/0001-33
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome Adúlcia de Costa Santos

CPF nº 611.127.343-41

Nome Herminia Sousa de Silva

CPF nº 05332895305

426
18



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE ARAME
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA



2021
18

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210168

ORIGEM.....: CONVITE Nº CC-001/2021-CPL

CONTRATANTE.....: SEC. DE UDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: F R DO AMARAL FILHO EIRELI

OBJETO.....: a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de monitoramento de obras (SISMOB) sistema integração de gerenciamento de ações da FUNASA (SIGA FUNASA) (SIMEC)e(SINCOV) fiscalização de obras no município elaboração de medições e elaboração de projetos básicos, fiscalização de Obras do Município, elaboração de medições e elaboração de projetos para atender as necessidades do Município de Arame - MA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0501.121220046.2.015 Manut. da Sec. de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R \$ 33.600,00

VIGÊNCIA.....: 16 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Julho de 2021

CERTIFICO, nos termos do Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, que o extrato do contrato da licitação CC-001/2021-CPL foi afixado no quadro de avisos desta prefeitura, pois o município dispõe de imprensa oficial. Arame-MA, 27/07/2021



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

CNPJ: 12.542.767/0001-21 – FONE: 99 984847427

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

MINUTA DO CONTRATO Nº 20210169

CARTA CONVITE CC Nº 001/2021-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000086/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO MUNICIPAL DE ARAME-MA E A EMPRESA F R DO AMARAL FILHO EIRELI PARA Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de MONITORAMENTO DE OBRAS NO PORTAL DE CONVÊNIO (SINCONV) CADASTRO DE PROPOSTA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONVÊNIO DO MUNICÍPIO FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ARAME - MA, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA, localizada na Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA, inscrita no CNPJ sob nº 12.542.767/0001-21, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) PAULO CASE ANDRADE FERNANDES RIBEIRO, SECRETARIO DE OBRAS E URBANIS, residente na RUA RIO BRANCO 23, portador do CPF nº 024.717.043-79, doravante denominada CONTRATANTE, a empresa F R DO AMARAL FILHO EIRELI, CNPJ 38.441.003/0001-33, com sede na Av. do Holandeses nº18 sala 14 Pavmotipo 01, Calhau, São Luís - MA, CEP 65071-380, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). FRANCISCO RIBEIRO DO AMARAL FILHO, residente na rua Rio Claro nº77codominio Rio Claro, casa 51, Olho D'Agua, São Luís - MA, CEP 65065-390, portador do(a) CPF 215.956.403-63, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de CARTA CONVITE, constantes dos autos nº CC- 001/2021-CPL, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contratação pessoa jurídica para Prestação de Serviço de MONITORAMENTO DE OBRAS NO PORTAL DE CONVÊNIO (SINCONV) CADASTRO DE PROPOSTA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONVÊNIO DO MUNICÍPIO FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS PARA A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 – FONE: 99 984847427

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ARAME - MA de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na CARTA CONVITE CC N° 001/2021-CPL.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações nº. CC N°001/2021-CPL e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados na Sede da empresa e junto ao Município de Arame – MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto deste Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda vedado a subempreitados.



130
R

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

CNPJ: 12.542.767/0001-21 – FONE: 99 984847427

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, seiscientos reais)

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

ÓRGÃO: SEC. DE OBRAS E URBANISMO

dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1101.151220046.2.077 Manut. e Funcionamento da Sec. de Obras e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 – FONE: 99 984847427

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado (os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 – FONE: 99 984847427

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 10 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2021 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XII - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA às multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 – FONE: 99 984847427

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CE 178

φ



134
18

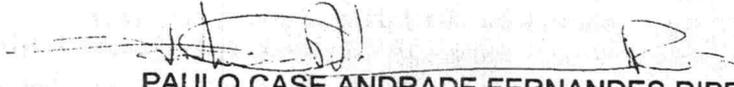
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

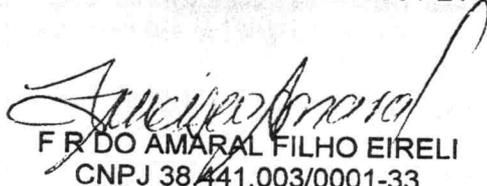
CNPJ: 12.542.767/0001-21 – FONE: 99 984847427

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de ARAME-MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

ARAME- MA, 27 de Julho de 2021


PAULO CASE ANDRADE FERNANDES RIBEIRO
SECRETARIO DE OBRAS E URBANIS
CNPJ sob nº 12.542.767/0001-21


F R DO AMARAL FILHO EIRELI
CNPJ 38.441.003/0001-33
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome Adriana de Costa (Costa)

CPF nº 611.127.343-41

Nome Marcelina Sousa da Silva

CPF nº 05332895305



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE ARAME
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA



135
B

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210169

ORIGEM.....: CONVITE Nº CC-001/2021-CPL

CONTRATANTE.....: SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO

CONTRATADA(O).....: F R DO AMARAL FILHO EIRELI

OBJETO.....: a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de monitoramento de obras (SISMOB) sistema integração de gerenciamento de ações da FUNASA (SIGA FUNASA) (SIMEC)e(SINCOV) fiscalização de obras no município elaboração de medições e elaboração de projetos básicos, fiscalização de Obras do Município, elaboração de medições e elaboração de projetos para atender as necessidades do Município de Arame - MA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1101.151220046.2.077 Manut. e Funcionamento da Sec. de Obras e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 33.600,00

VIGÊNCIA.....: 16 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Julho de 2021

CERTIFICO, nos termos do Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, que o extrato do contrato da licitação CC-001/2021-CPL foi afixado no quadro de avisos desta prefeitura, pois o município dispõe de imprensa oficial.
Arame-MA, 27/07/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARTA CONVITE Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2021

CONTRATO Nº 082/2021
LOTE II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE CARTA CONVITE Nº 006/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA E F R DE AMARAL FILHO EIRELLI - PROJEMAX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.931.425/0001-66, situada à Avenida 11 de Março, S/N - Centro, nesta cidade de GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - Maranhão, neste ato representado por LUIZA ALVES CARNEIRO, secretaria municipal, brasileiro, portadora do RG nº 719.909 e do CPF: 274.948.533-91, residente e domiciliada à Rua 25 de agosto, s/n, centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa F R DO AMARAL FILHO EIRELLI - PROJEMAX, JURÍDICA de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 38.441.003/0001-33, estabelecida na Avenida dos Holandeses, Nº 18, Sala 114, Pavimento tipo 1 - Centro Comercial Fecomércio - Calhau - CEP: 65.071-383 - São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições:

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Prestação de Serviços de Consultoria de Convênios, Elaboração de Projetos e Alimentação do SINCOV para o Município de Governador Eugênio Barros - MA.

DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

Cláusula Segunda - Pelo fornecimento a que alude este contrato atribui-se ao presente instrumento o valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, sendo **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais**.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 02.004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Projeto/Atividade: 10.301.0091.2012.0000 - Manutenção Atensões Básicas
- Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (FICHA 108 R\$ 18.885,00).

DA FORMA DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

926
18



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula Quarta – A prestação dos serviços, objeto desse contrato, será realizado de acordo com a planilha apenas na Carta Convite da Contratante, e conforme a “Ordem de Serviços” da Secretaria Requisitante.

Os Serviços serão executados no escritório profissional da Contratada, sendo possível a realização de diligências junto aos órgãos e visitas à Prefeitura, desde que previamente acordado entre as partes e visando a boa execução contratual.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Clausula Quinta – A execução dos serviços será fiscalizada pelo funcionário do Setor Competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO PAGAMENTO

Cláusula sexta – Pelo fornecimento do objeto da presente contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores relativos aos produtos adquiridos.

Parágrafo PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência online para a conta da CONTRATADA.

Parágrafo SEGUNDO - A CONTRATANTE pagará as notas fiscais somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

DO REAJUSTE

Cláusula Sétima – Para os produtos do objeto deste Contrato prevalecerá o preço fixo e irrevogável. Os preços dos serviços que são objeto desse contrato poderão ser reajustados, em situações extraordinárias e considerando as despesas com impostos, taxas, depreciação e seguro, mão de obra (salário, encargos e benefícios), e outros insumos, cujas variações serão calculadas com base na atualização da convenção coletiva a que se refere o objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Oitava - Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, obriga-se a:

I – CONTRATANTE:

- a) Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato;
- b) Fiscalizar o fornecimento dos serviços e o estrito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Fornecer, no prazo solicitado pela contratada, as informações e documentações necessárias à PRESTAÇÃO de serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Garantir à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- e) Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso de execução dos serviços fixando o prazo para a sua correção;
- f) Permitir o livre acesso dos (as) empregados (das) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- g) Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;
- h) Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção;
- i) Assumir todas as custas processuais, dentre elas, taxas de emolumentos, cópias xerox ne ou de serviços notariais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Clausula Nona - Visando a perfeita execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

II - DA CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente este Contrato, de modo, que os serviços, qualidade e prazos avançados;
- b) Executar os serviços, de acordo com o Termo de Referência elaborado pela CONTRATADA e submetido à apreciação da CONTRATANTE no ato do Processo Administrativo Nº 0026/2021 por Inexigibilidade, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcrito fossem;
- c) Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do Art. 55, XII, da Lei Nº 8.666/93;
- d) Atender às demandas repassadas pela Administração Municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal, no tocante às atividades descritas nesse contrato;
- e) Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito;
- f) Disponibilizar à contratante profissionais capacitados na área objeto deste Termo, para atender as demandas;
- g) Comparecer às reuniões e audiências de matérias relativas ao objeto a ser contratado;
- h) Informar à Contratante as movimentações processuais, bem como seus atos e resultados;

138
B



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- i) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;
- j) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante;
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio, ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- m) Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto;
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante;
- o) A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto, contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo de Referência estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o município, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade o Município ou de agentes e prepostos.

O Gestor ou servidor designado pela fiscalização terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais e notificar por escrito as irregularidades apresentadas.

DO PRAZO DO INICIO DA EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela CONTRATADA e submetido à apreciação da CONTRATANTE no ato do Processo Administrativo da Contratação Direta por Inexigibilidade, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data da Assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, contando da data da sua assinatura e publicação.

DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Processo Administrativo nº 079/2021, da Carta Convite Nº 004/2021, parte integrante deste contrato.

MULTAS

O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato, que não seja determinada da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à CONTRATADA, em 0,01% (um Centésimo por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso.

As multas, prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

O Contrato poderá ser rescindido, judicialmente, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Fica, ainda, assegurada à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no início da prestação de serviços;
- b) Interrupção da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feita em base contratual;
- d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que foram designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução dos serviços.

DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, e, em especial, a Lei Nº 8.666/93, aplicando-lhe quando for o

MO
B



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

caso, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

A CONTRATADA, responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus protestos, independentemente de outras comunicações ou legais a que estiver sujeita.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui elencadas, sujeitará o **fornecedor**, às sanções previstas nos artigos 77 e 78 e seus incisos, da Lei Nº 8.666/93.

Fica eleito o foro desta cidade de Governador Eugênio Barros, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS – MA, 11 de MAIO de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LUIZA ALVES CARNEIRO

F R DO AMARAL FILHO EIRELLI - PROJEMAX
CNPJ Nº 38.441.003/0001-33

Testemunhas

1. _____

2. _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

Handwritten initials

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.03/CLHO-00340

O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, pessoa Jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF: 470.606.543-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº PR2023.03/CLHO-00340, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto nº 7892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento de obras nos portais de convênios, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Coelho Neto-MA especificados no Termo de Referência Anexo I do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: F R DO AMARAL FILHO LTDA	
CNPJ: 38.441.003/0001-33	
ENDEREÇO: AV. DOS HOLANDESES, 18, SALA 14 PAVMTOTIPO 01, CALHAU, SAO LUIS - MA	
RESPONSÁVEL: Francisco Ribeiro do Amaral Filho	CPF: 215.956.403-63
E-MAIL: atendimentoprojemax@gmail.com	TELEFONE: (98) 98401-1961

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Monitoramento de obras (SISMOB), sistema integração de gerenciamento de ações da FUNASA (SIGA FUNASA), fiscalização de obras no município, elaboração de medições e elaboração de projetos básicos para a Secretaria Municipal de Saúde	12	MÊS	R\$ 7.850,00	R\$ 94.200,00
2	SEMED - Monitoramento de obras no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC), Fiscalização de obras no Município, Elaboração de Medições e elaboração de projetos básicos da Secretaria Municipal de Educação	12	MÊS	R\$ 7.850,00	R\$ 94.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 188.400,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Saúde,

Secretaria Municipal de Educação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7892/2013.
- 4.2. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.
- 4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.
- 4.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.
- 4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 4.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A ata de registro de preços poderá ser alterada mediante a substituição de marca, nos seguintes termos:
 - 6.1.1. por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
 - 6.1.2. por requerimento formal do fornecedor comprovando a impossibilidade da execução dos serviços, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador.
- 6.2. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público, sendo vedada a aceitação de substituição que resulte em objeto com qualidade inferior à do objeto anteriormente ofertado, ou que caracterize descumprimento de quaisquer exigências do edital da licitação.
- 6.3. O indeferimento, pelo Órgão Gerenciador, da substituição de marca, não desobriga o fornecedor da obrigação de entregar a marca registrada nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.
- 6.4. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.
- 6.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.6. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pelo Detentor que passaria a ocupá-la.
- 6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 6.7.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O Detentor da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:
- 8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 8.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 8.1.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.3.1. por razão de interesse público; ou
- 8.3.2. a pedido do fornecedor.

9. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 9.1. Os fornecedores incluídos nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 9.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 9.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. O fornecedor com preço registrado em Ata, após convocação do órgão interessado, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis: a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 9.4.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração

446
B

- 9.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em caso de igualdade de condições das propostas.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 10.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.
- 10.4. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 7892/2013 e da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Coelho Neto – MA, 07 de junho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Orgão Gerenciador

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Orgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Orgão Participante

FRDO Assinado de forma
digital por FRDO
AMARAL FILHO AMARAL FILHO
EIRELI:3844100300013
EIRELI:3844100300013
FR DO AMARAL FILHO LTDA
3000133 Fornecedor Registrado

Dados: 2023.06.07
Registrado

UNIVERSIDADE
FACULDADE
Unyleya

Certificado



A Faculdade Unyleya, com base na legislação em vigor, no seu Estatuto e no seu Regimento, certifica que

THIAGO AECIO ROSARIO LOBO

Identificação: 11292D - CREA/MA

concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*,
Especialização, com **380 horas**, em

ENGENHARIA DE ESTRUTURAS

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2023

MARCOS IZIDRO GONÇALVES
Diretor Acadêmico

447
B

FACULDADE UNYLEYA - HISTÓRICO ESCOLAR

THIAGO AECIO ROSARIO LOBO

Pós-Graduação *Lato Sensu* em ENGENHARIA DE ESTRUTURAS
Período de Realização (W10358): 28 de junho de 2021 a 30 de janeiro de 2023 - Carga Horária: 380 horas

Disciplina	Carga Horária	Conceito	Nome e Titulação do Corpo Docente
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	40	Excelente	DENISE MARIA DOS SANTOS PAULINELLI RAPOSO - MESTRE
DIMENSIONAMENTO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO	40	Excelente	INARA DE CAMARGO GOMES - ESPECIALISTA
LIGAÇÕES EM ESTRUTURAS DE AÇO	40	Ótimo	PAULO FERNANDO FIGUEIREDO MACIEL - MESTRE
PROPRIEDADES DOS MATERIAIS SÓLIDOS	60	Excelente	THIAGO JOSE DONEGA - MESTRE
ESTRUTURAS MISTAS DE AÇO E CONCRETO	40	Excelente	INARA DE CAMARGO GOMES - ESPECIALISTA
ESTRUTURAS METÁLICAS ESPECIAIS	40	Excelente	WELLINGTON PAULO DA SILVA - ESPECIALISTA
MECÂNICA DOS SÓLIDOS	40	Excelente	MARCILIA VALERIA GUIMARAES - DOUTOR
FUNDAÇÕES EM CONCRETO	40	Excelente	INARA DE CAMARGO GOMES - ESPECIALISTA
DIMENSIONAMENTO DE ESTRUTURAS DE AÇO	40	Excelente	WELLINGTON PAULO DA SILVA - ESPECIALISTA

O presente certificado de Pós-graduação está em conformidade com os preceitos da Resolução CNE-CES n° 1, de 6 de abril de 2018.
A FACULDADE UNYLEYA é credenciada pelo MEC por meio da Portaria Ministerial n° 1.663 de 05/10/2006, Portaria SESu n° 727 de 31/03/2011 e reconhecida pela Portaria Ministerial N° 721, de 20/07/2016.

Registrado sob n° 175081 - 991420 / UNY-23

Documento Gerado e Assinado Digitalmente em 13/02/2023 às 18:56:58 (data e hora de Brasília).
Dados do Assinante: UNY EAD EDUCACIONAL S A - CPF/CNPJ: 24.531.339/0001-82
Código de Verificação: 42706b70504b67787833733d
Valide esse documento em: <https://unyleya.edu.br/validardocumento> Informando o código de verificação.



448
B

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 3

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 224, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA, município São Luís, CNPJ nº 38.441.003/0001-33, Número de Registro (NIRE) 21600160537.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 14/09/2020

Ato constitutivo: 21600160537

São Luís, 01/01/2024

LEILE MARCIA DANTAS MATOS
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/PE 02824400

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ
Administrador, Sócio
CPF 020.385.233-80

6449
B

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 3

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 224, e serviu para escrituração no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, da empresa PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA.

São Luís, 31/12/2024

LEILE MARCIA DANTAS MATOS
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/PE 02824400

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ
Administrador, Sócio
CPF 020.385.233-80

250
25



158

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00692789383	LEILE MARCIA DANTAS MATOS
02038523380	PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 28/01/2025 08:38 SOB Nº 20250119358.
PROTOCOLO: 250119358 DE 27/01/2025. NIRE: 21600160537.
PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA

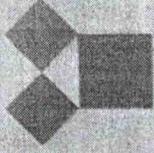
JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 28/01/2025
empresafacil.ma.gov.br



Faculdade Pitágoras de São Luiz

Credenciada pela Portaria Ministerial nº 1.139 de 29/11/2007, publicada no D.O.M. de 29/11/2007.



pitágoras

O Diretor Geral da Faculdade Pitágoras de São Luiz, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Civil - Bacharelado, em 30 de Junho de 2015 e Colação de Grau em 05 de Agosto de 2015, confere o grau de **Bacharel** a

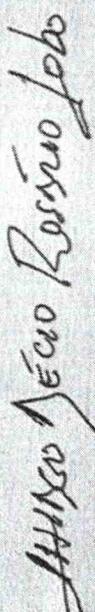
Thiago Aério Rosário Lobo

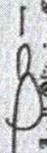
brasileiro, natural do Estado do Maranhão, nascido a 16 de Abril de 1992,
RG 016497212001-7 - MA

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Luiz - MA, 25 de Fevereiro de 2016


Paulo Emanuel Oliveira de Sá
Secretário Acadêmico
RG 012049981999-0 - MA


Diplomado


Joal Oliveira Gomes
Diretor Geral
RG 44366396-7 - MA

252
6

Curso de Engenharia Civil - Bacharelado

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 815 de 29/10/2015, publicada no Diário Oficial da União de 30/10/2015.

**UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS**

Diploma registrado sob nº SRD-36845 Processo nº 36845/4865/2016, nos termos do Artigo 48 da Lei 9394/96 de 20/12/1996.

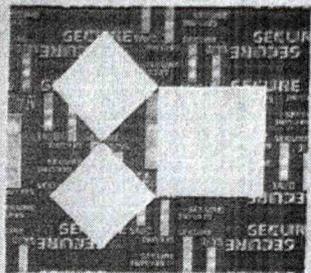
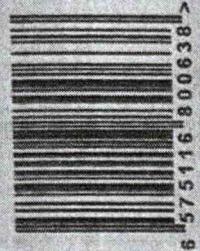
Resolução CES/CNE Nº. 12 de 13/12/2007, publicada no D.O.U. em 14/12/2007.

Cuiabá - MT, 30/03/2016.



Mauro Moreira Silva

Gerente DGA - Suporte ao Ensino e Formação
Portaria nº 013/2014 de 31/01/2014 - Reitoria/UNIC



53
B

154
B

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

38.441.003/0001-33

NOME EMPRESARIAL:

PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$900.000,00 (Novecentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/04/2024 às 13:02 (data e hora de Brasília).



155
B

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade nº 12501425579 em 28/01/2025, protocolo 250119358. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial: PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA
Número de Registro: 21600160537
CNPJ: 38441003000133
Município: São Luís

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro: DIÁRIO
Número de Ordem: 3
Período de Escrituração: 01/01/2024 - 31/12/2024

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
00692789383	LEILE MARCIA DANTAS MATOS	PE02824400
02038523380	PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 28/01/2025 08:38 SOB Nº 20250119358.
PROTOCOLO: 250119358 DE 27/01/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12501425579. NIRE: 21600160537.
PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 28/01/2025
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2025

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
98271540	38.441.003/0001-33	92120253453976

RAZÃO SOCIAL

PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA

NOME FANTASIA

PROJEMAX

LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

AV DOS HOLANDESES SALA 14 PAVMTOTIPO 01 Nº 18, CALHAU
65071380 -SAO LUIS-MA

CNAE Principal e Secundários

711200000 - SERVICOS DE ENGENHARIA
412040000 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
421380000 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS
422270200 - OBRAS DE IRRIGACAO
431180100 - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS

RESTRICÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2025

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
EC474C3592A5B7598335333879F25DBC**

3ª ALTERAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA EMPRESA LIMITADA UNILATERAL "F R DO AMARAL FILHO LTDA"
CNPJ 38.441.003/0001-33

FRANCISCO RIBEIRO DO AMARAL FILHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascida em 31.01.1962, natural de Caxias - Maranhão, portadora da carteira nacional de habilitação nº 02191060563 DETRAN/MA expedida em 27.11.2018 e CPF nº 215.956.403-63, residente e domiciliada na Rua Rio Claro, nº 77, Condomínio Rio Claro, Casa 51, Olho D'Água, São Luís - Maranhão, CEP: 65.065-390; Titular da Empresa Limitada F R DO AMARAL FILHO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.441.003/0001-33, com sede na Avenida dos Holandeses, nº 18, Sala 14, Pavimento Tipo 01, Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.071-380 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, sob NIRE nº 21600160537.

Resolve alterar seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - DA TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE Retira-se da empresa FRANCISCO RIBEIRO DO AMARAL FILHO, que transfere sua totalidade de, R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para o sócio admitido PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 020.385.233-80, nacionalidade brasileira, natural de São Luis-MA, Casado(a) Regime Comunhão Parcial, nascido(a) em 30/01/1992, Empresario, Carteira nacional de habilitação (CNH): 04935548764 DETRAN-MA, residente e domiciliado na(o) RUA TRES, LOTEAMENTO RIO DA PRATA, 6, QUADRAD1, ARACAGY, São José de Ribamar - MA, CEP: 65110000.

Cláusula 2ª - DA ADMINISTRAÇÃO. A empresa será administrada pelo sócio administrador ingressante PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta LTDA, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

Cláusula 3ª - DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL. A empresa que vem usando como nome empresarial F R DO AMARAL FILHO LTDA, passa a ser denominado PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA.

Cláusula 4ª - Fica eleito o foro da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, através desta alteração, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 5ª - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas.

Em vista das alterações acima descritas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA LTDA
CNPJ 38.441.003/0001-33

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 020.385.233-80, nacionalidade brasileira, natural de São Luis-MA, Casado(a) Regime Comunhão Parcial, nascido(a) em 30/01/1992, Empresario, Carteira nacional de habilitação (CNH): 04935548764 DETRAN-MA, residente e domiciliado na(o) RUA TRES, LOTEAMENTO RIO DA PRATA, 6, QUADRAD1, ARACAGY, São José de Ribamar - MA, CEP: 65110000.

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula 1ª – A empresa gira sob o nome empresarial PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA, e usa a expressão PROJEMAX como nome fantasia.

Cláusula 2ª – O capital é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), divididos em 900.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ	900.000 quotas	R\$ 900.000,00	100%
--------------------------------	----------------	----------------	------

Cláusula 3ª – O Titular declarou ter integralizado todo o capital, acima mencionado, em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. A responsabilidade do Titular é limitada ao valor total do capital social integralizado.

Cláusula 4ª – A sociedade tem sede localizada na Avenida dos Holandeses, nº 18, Sala 14, Pavimento Tipo 01, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-380.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Cláusula 5ª – A empresa tem por objeto social: 7112-0/00 - SERVICOS DE ENGENHARIA, 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO -RUAS, PRACAS E CALCADAS, 4222-7/02 - OBRAS DE IRRIGACAO, 4311-8/01 -DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, 4311-8/02 – PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM, 4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO (EMBOCO, REBOCO, COLOCACAO DE VIDRO), 4399-1/99 - SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (TELHADOS, COBERTURAS, JATEAMENTO), 8211-3/00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, 8130-3/00 – ATIVIDADES PAISAGISTICAS, 8219-9/99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PREPARACAO DE DOCUMENTOS, APOIO A SECRETARIAS), 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SERVICOS DE AVALIACAO E FISCALIZACAO), 6399-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (LEVANTAMENTO DE INFORMACOES, RESUMOS), 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, 4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, 4647-8/01 – COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA, 4649-

4/08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, 4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PRODUTOS PARA FESTAS, EXTINTORES, ORNAMENTACOES), 4637-1/99 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (FRUTAS, POLPA DE FRUTAS, ADOCANTES), 4639-7/01 -COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL (CONGELADOS, CARNES, VERDURAS), 4639-7/02 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA (CONGELADOS, CARNES, VERDURAS), 7111-1/00 - SERVICOS DE ARQUITETURA 4399-1/01 - ADMINISTRACAO DE OBRAS, 7119-7/03 - SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA.

Cláusula 6ª – A empresa iniciou suas atividades no dia 28.08.2020, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS E PERDAS

Cláusula 7ª – A data de encerramento do exercício empresarial é de 31 de dezembro de cada ano, nesse período, o administrador procederá elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

Cláusula 8ª – A administração da empresa é exercida isoladamente por seu titular PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ, que fica incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicialmente e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula 9ª – O titular declara não participar de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula 10ª – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos de condenação que o proíba de exercer a administração da empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula 11ª – Fica eleito o foro da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

São Luís - MA, 23 de abril de 2024.

FRANCISCO RIBEIRO DO AMARAL FILHO
Sócio administrador-retirante

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ
Sócio administrador-ingressante



Handwritten signature

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02038523380	PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ
21595640363	FRANCISCO RIBEIRO DO AMARAL FILHO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2024 09:04 SOB Nº 20240538862.
PROTOCOLO: 240538862 DE 23/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405745527. CNPJ DA SEDE: 38441003000133.
NIRE: 21600160537. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/04/2024.
PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



196
8

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa Projemax Empreendimentos Ltda. inscrita no CNPJ sob nº 38.441.003/0001-33 representada pelo Sr. Pablo Henrique do Amaral Muniz, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

São Luís, 21 de fevereiro de 2025.

Projemax Engenharia
Pablo Henrique do Amaral Muniz
Presidente

PROJEMAX	Assinado de
EMPREENDI	forma digital por
MENTOS	PROJEMAX
LTDA:38441	EMPREENDIMENT
003000133	OS
	LTDA:3844100300
	0133



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000512

Data e Hora da Emissão

05/11/2024 15:39:37

Código de Verificação

8CBE.2046.F83D.A6B1.0FB2.4418.640E.4B60

CERTIFICADO
1020240092197354

2628

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF / CNPJ: 38.441.003/0001-33

Inscrição Municipal: 98271540

Endereço: AV DOS HOLANDESES 18 SALA 14 PAVMTOTIPO 01 - BAIRRO CALHAU - CEP: 65071380

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email: atendimentoprojemax@gmail.com

Telefone: (98)

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE COELHO NETO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

CPF/CNPJ: 13.734.158/0001-37

Inscrição Municipal:

Endereço: R N SRA SANTANA 00 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65620000

Município: COELHO NETO

UF: MA

Email: gmfederalcont@gmail.com

Telefone: (98) 34731967

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 CUJO O OBJETO: MONITORAMENTO DE OBRAS NO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE (SIMEC) FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESSE MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO Nº 258/23. COMPETÊNCIA: OUTUBRO/2024

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DE SISTEMAS	1	7.850,00	7.850,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00INSS (0,0000%):
R\$ 0,00IR (0,0000%):
R\$ 0,00CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.850,00**Valor Total Composição:
R\$ 0,00Valor Total Deduções:
R\$ 0,00Base Cálculo:
R\$ 7.850,00Alíquota:
3,66%Valor ISS:
R\$ 287,31

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Local da Prestação
COELHO NETO / MA

Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO

Mês de 11/2024

Local de Prestação do Recolhimento: RETIDO

Atividade: 711200000 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Serviço: 0719 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO.

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000523

Data e Hora da Emissão

06/12/2024 14:54:09

Código de Verificação

2669.F926.7ABD.D3FB.E736.B4B4.5C4C.02B2

CERTIFICADO
1020240092110762**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF / CNPJ: 38.441.003/0001-33

Inscrição Municipal: 98271540

Endereço: AV DOS HOLANDESES 18 SALA 14 PAVMTOTIPO 01 - BAIRRO CALHAU - CEP: 65071380

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email: atendimentoprojemax@gmail.com

Telefone: (98)

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO

CPF/CNPJ: 05.281.738/0002-79

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA: DR. LUIS RAIMUNDO 801 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65620000

Município: COELHO NETO

UF: MA

Email: exatascontabilidadeeassessoria

Telefone: (98) 34731101

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 CUJO O OBJETO: SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE OBRAS NOS PORTAIS DE CONVÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESSE MUNICÍPIO REFERENTE AO MÊS NOVEMBRO DE 2024.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DE SISTEMAS	1	7.850,00	7.850,00

PIS (0.0000%):
R\$ 0,00COFINS (0.0000%):
R\$ 0,00INSS (0.0000%):
R\$ 0,00IR (0.0000%):
R\$ 0,00CSLL (0.0000%):
R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.850,00**Valor Total Composição:
R\$ 0,00Valor Total Deduções:
R\$ 0,00Base Cálculo:
R\$ 7.850,00Alíquota:
3,66%Valor ISS:
R\$ 287,31**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de incidência imposto:

Local da Prestação
COELHO NETO / MA

Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO

Mês de

12/2024

Local de Prestação do

Recolhimento:

RETIDO

Atividade:

711200000 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Serviço:

0719 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZACAO DA EXECUCAO DE OBRAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000524

CERTIFICADO

1020240092110853

Data e Hora da Emissão

09/12/2024 14:04:01

Código de Verificação

60A0.1BE5.C1E4.ACA9.7D5A.404C.EE3B.C500



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF / CNPJ: 38.441.003/0001-33

Inscrição Municipal: 98271540

Endereço: AV DOS HOLANDESES 18 SALA 14 PAVMTOTIPO 01 - BAIRRO CALHAU - CEP: 65071380

Município: SAO LUIS UF: MA Email: atendimentoprojemax@gmail. Telefone: (98)

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE COELHO NETO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

CPF/CNPJ: 13.734.158/0001-37

Inscrição Municipal:

Endereço: R N SRA SANTANA 00 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65620000

Município: COELHO NETO UF: MA Email: gmfederalcont@gmail.com Telefone: (98) 34731967

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 CUJO O OBJETO: MONITORAMENTO DE OBRAS NO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE (SIMEC) FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESSE MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO Nº 258/23. COMPETÊNCIA: NOVEMBRO/2024

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DE SISTEMAS	1	7.850,00	7.850,00

PIS (0.0000%):

R\$ 0,00

COFINS (0.0000%):

R\$ 0,00

INSS (0.0000%):

R\$ 0,00

IR (0.0000%):

R\$ 0,00

CSLL (0.0000%):

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.850,00

Valor Total Composição:

R\$ 0,00

Valor Total Deduções:

R\$ 0,00

Base Cálculo:

R\$ 7.850,00

Alíquota:

3,66%

Valor ISS:

R\$ 287,31

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Local da Prestação

Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO

Mês de

12/2024

Local de Prestação do

COELHO NETO / MA

Recolhimento:

RETIDO

Atividade:

71120000 - SERVICOS DE ENGENHARIA

Serviço:

0719 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZACAO DA EXECUCAO DE OBRAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000535

Data e Hora da Emissão

22/01/2025 09:49:12

Código de Verificação

E2AA.5E25.CD67.BB09.04BB.2E86.5B5E.0111

CERTIFICADO
1020250092103323



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF / CNPJ: 38.441.003/0001-33

Inscrição Municipal: 98271540

Endereço: AV DOS HOLANDESES 18 SALA 14 PAVMTOTIPO 01 - BAIRRO CALHAU - CEP: 65071380

Município: SAO LUIS UF: MA Email: atendimentoprojemax@gmail. Telefone: (98)

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CPF/CNPJ: 12.542.767/0001-21

Inscrição Municipal:

Endereço: R AVENIDA ULISSES GUIMARÃES SN 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65945000

Município: SAO LUIS UF: MA Email: notafiscal.aram@gmail.com Telefone: (98) 35324544

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 01/2021 CUJO O OBJETO: MONITORAMENTO DE OBRAS NO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE (SIMEC); FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO; ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DE SISTEMAS	1	5.600,00	5.600,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.600,00

Valor Total Composição:
R\$ 0,00

Valor Total Deduções:
R\$ 0,00

Base Cálculo:
R\$ 5.600,00

Alíquota:
3,58%

Valor ISS:
R\$ 200,48

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Local da Prestação
ARAME / MA

Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO Mês de 01/2025

Local de Prestação do

RETIDO

Recolhimento: 711200000 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Serviço: 0719 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO.



166
8

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	20.001/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	09/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONVÊNIO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) E SISMOB (SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO- MA.

Aos 24 de Fevereiro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o email indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Técnica, Elaboração de Projetos de Engenharia Civil, Arquitetura, Fiscalização de Obras e monitoramento dos sistemas de convênios – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) E SISMOB (SAÚDE) do Município de Itinga do Maranhão- MA.. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	EMISSÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
CONTRATO SOCIAL			
CARTÃO CNPJ			
FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL			
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS			
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS			
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA			
BALANÇO PATRIMONIAL DOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS			
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA			
DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE			

X
A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



167
169

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Itinga do Maranhão - MA, 24 de Fevereiro de 2025

Patryk Swazzer Teixeira Dantas
Engenheiro Civil
Decreto nº 081/2025 - GAB

R



898
8

DESPACHO PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Jorge maciel da Silva

Secretário Municipal de planejamento, projetos e convênios -SEPLAN

Prezado(a),

Venho pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento para que avalie e **APROVE**, bem como **AUTORIZE** ao setor competente à abertura de Processo de Contratação tendo por objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Técnica, Elaboração de Projetos de Engenharia Civil, Arquitetura, Fiscalização de Obras e monitoramento dos sistemas de convênios – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFERGOV) E SISMOB (SAÚDE) do Município de Itinga do Maranhão- MA., no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para a Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Convênio.

Informo que o presente procedimento já se encontra autuado, restando apenas análise do Termo de Referência e a sua devida aprovação.

Itinga do Maranhão - MA, 25 de Fevereiro de 2025

Patryk Swazzer Teixeira Dantas
Engenheiro Civil
Decreto nº 081/2025 - GAB

8



DESPACHO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	20.001/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	09/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONVÊNIO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFERGOV) E SISMOB (SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO- MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para exame e aprovação, da Minuta do Edital e Contrato nos termos do Art. 53, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 25 de Fevereiro de 2025



Jorge Maciel da Silva

Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Convênios - SEPLAN
Decreto nº 023/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

PARECER JURÍDICO Nº 022/2025

ASSUNTO: ANÁLISE DE INEXIBILIDADE Nº 09/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) E SISMOB (SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO – MA.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20.001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025

INTERESSADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
PROJETOS E CONVÊNIO - SEPLAN

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO III, “A” DA LEI Nº 14.133/2021 .PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. ANÁLISE.

I. **RELATÓRIO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONVÊNIO - SEPLAN, expôs motivos e solicitou a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) E

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

SISMOB (SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO – MA, na modalidade inexibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, “a” da Lei nº 14.133/2021. Juntou ainda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, bem como o Termo de Referência.

Os autos contêm até aqui, 165 (cento e sessenta e cinco) laudas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados nos autos os seguintes documentos:

- a) Abertura do processo devidamente numerado (fls. 01);
- b) Estudo técnico preliminar – (ETP)- art.18, inciso I da Lei 14.133/2021;
- c) Mapa de gerenciamento de riscos - art.18, inciso X da Lei 14.133/2021;
- d) Documento de formalização da demanda - (DFD) - art.74, inciso I da Lei 14.133/2021;
- e) Proposta Comercial – **PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA**;
- f) Atuação do processo administrativo – Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Convênios – SEPLAN – Jorge Maciel da Silva – Decreto nº 023/2025 - GAB;
- g) Solicitação de dotação orçamentária;
- h) Comunicação de adequação orçamentária e financeira – Chefe da Divisão de Contabilidade;
- i) Despacho para elaboração de termo de referência;
- j) Termo de Referência – Fornecedor exclusivo, art.74, inciso I da Lei 14.133/2021;
- k) Minuta do Contrato;
- l) Termo de Autuação – Processo de Contratação – Inexibilidade 09/2025 ;
- m) Despacho para convocação de habilitação;
- n) Convocação para apresentação de habilitação;
- o) Cartão CNPJ, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Negativa de Débito Estadual, Certidão de Negativa de Dívida Ativa Estadual, Certidão Simplificada – SINREM, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais de São Luis - MA, Certidão Positiva com Efeito de Negativa Municipal de São Luis - MA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Estadual Falência, Condodata e Recuperação Judicial, Registro de Entidade de Classe (CREA-MA), Atestado de Capacidade Técnica – Prefeitura Municipal de Barreirinhas – MA, Paraibano – MA, Senador Alexandre Costa – MA, Coelho Neto – MA e Cajari – MA, Balanço Patrimonial Exercício de 2024, CNH, Contrato Coelho Neto – MA, Arame – MA e Eugênio Barros – MA, Ata de Registro de Preços nº 061/2023 Coelho Neto, Certificado, Certificado de conclusão de curso, Alvará de licença e funcionamento, Ato constitutivo, Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador – PROJEMAX, Notas fiscais;

- p) Relatório de Análise de Habilitação;
- q) Despacho para aprovação e autorização;
- r) Despacho para parecer de Minuta do Edital e Contrato – art.53, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, o **Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Convênios - SEPLAN** ao tempo em que aprovou o Termo de Referência e acolheu a Instrução de Inexigibilidade, por força do disposto no art. 53 da lei nº 14.133/2021, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, tendo em vista a proposta apresentada e os documentos de habilitação exigidos para a contratação, na forma abaixo:

Modalidade:	Inexigibilidade
Capitulação legal:	art. 74, inciso III, alínea "a", Lei nº 14.133/2021
Pessoa	PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA



PREFEITURA DE
ITINGA
— DO MARANHÃO —
Lugar de gente feliz!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Física/Jurídica:	
Valor total estimado:	R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

É o breve relatório dos fatos.

II. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE JURÍDICA

II.I DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE

A Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Dentre tais atribuições, está a análise de questões envolvendo adesão a atas de registro de preço. Nesse sentido, é o que se extrai do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/21:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

II.II DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000

faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04

13



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos – LLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Appreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará **tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica**, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade do Assessor Jurídico atuante junto ao Núcleo de Licitações e Contratos, assim como ocorre com a atividade advocacia de maneira geral, limita-se à análise da **compatibilidade jurídica** da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de Assessoramento Jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

III.I DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04

175
18



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobrepreço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res publica.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrar diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



PREFEITURA DE
ITINGA
— DO MARANHÃO —
Lugar de gente feliz!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

III.II DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA,**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) E SISMOB (SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO – MA, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no Art. 74, inciso III, “a”, da Lei 14.133/2021, do dispositivo acima destacado. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos.

Para essa hipótese de inexigibilidade de licitação, o legislador impôs algumas condicionantes para a sua viabilidade jurídica, as quais são destacadas a seguir.

Primeiramente, destaca-se que se observa que a contratação está devidamente justificada e motivada nos documentos de planejamento (DFD, ETP e TR), bem como na justificativa do fornecedor e do preço constante nos autos, não cabendo adentrar no mérito administrativo acerca da oportunidade e conveniência da contratação.

Importa também esclarecer que a nova lei não mais exige o requisito da “singularidade” do objeto, como ocorria na vigência da Lei nº 8.666/93, sendo necessário que se comprove a notória especialização, nos termos do que exige

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04

6479



PREFEITURA DE
ITINGA
— DO MARANHÃO —
Lugar de gente feliz!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

o §3º, do mesmo dispositivo legal:

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”.

Deve-se ressaltar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os serviços sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 74: é inexigível a licitação quando inviável a competição.

Portanto, somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 quando devidamente justificado pelo órgão licitante que a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Rememora-se que a Lei nº 14.133/21 elenca diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa e da motivação. Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

para sua escolha será indispensável e, para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância.

Note-se que a regra a ser aplicada ao caso de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21 aplica-se a todos os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual listados nas alíneas "a" a "h" daquele inciso.

Dessa feita, se não são cobradas regras objetivas para a definição da singularidade de um serviço prestado, também não há como se defender a exigência de critérios objetivos para escolha do serviço a ser prestado por qualquer outro daqueles listados nas alíneas do inciso III do art. 74 da nova lei geral de licitações e contratos.

A lei, como se vê, não traz uma forma estanque de se comprovar a notória especialização, especialmente por prever a possibilidade de sua comprovação por "outros requisitos relacionados com suas atividades". O que se torna indispensável, pois, é que esse reconhecimento parta do campo, da área de atuação, do círculo profissional do prestador de serviço. Se outros profissionais do campo de sua especialidade atestam sua notória especialização e a Administração traz aos autos provas robustas nesse sentido, demonstrando, em adição, que deposita especial confiança nesse prestador de serviço, o requisito da notória especialização resta cumprido.

Não obstante a discricionariedade do gestor público nos casos de contratação direta, não se pode confundir com a arbitrariedade, haja vista que a Administração Pública, em todos os seus atos, deve obediência ao princípio constitucional da legalidade, de modo que, para o caso em questão, há a necessidade de comprovação da notória especialização do pretense contratado, a fim de imprimir legalidade no ato administrativo de contratação.

Logo, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000

faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível.

Nesse contexto, entende-se não ser necessária a comprovação da natureza singular do serviço a ser prestado pela empresa ou profissional de notória especialização, desde que observados os demais critérios fixados neste parecer, especialmente quanto à comprovação da confiança que a Administração tem em relação ao prestador de serviço por ela escolhido, lastreada em sua notória especialização, a qual garantirá que a prestação de serviços em prol do **Município de Itinga do Maranhão – MA**, será de forma adequada.

Portanto, sendo legal a hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral que, no caso, é a notória especialização.

IV. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE PARA TAL MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Neste contexto, à luz da previsão legal, da doutrina e do entendimento da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União (Parecer n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU), para além dos requisitos constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021, elenca-se como requisitos necessários para o enquadramento em tal hipótese:

a) Demonstração da inviabilidade de competição no caso concreto - Art.74, caput e inciso III;

Ao analisar o Termo de Referência, indica o seguinte panorama quanto à inviabilidade de competição no caso em comento:

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

O fornecedor será selecionado por meio de realização do procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade de **INEXIBILIDADE**, com fundamento no **art. 74, III, "a", da Lei Federal, 14.133/2021, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.**

Neste cenário, vê-se constar nos autos a justificativa a respeito da inviabilidade de competição no caso indicado pela lei.

Logo, atendida a exigência.

b) Da comprovação da notória especialização do profissional e da empresa - Art.74, § 3º;

A **Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Convênio** justificou a notória especialização da empresa **PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 38.441.003/0001-33**, da seguinte forma:

Registro de Entidade de Classe (CREA-MA), Certificados, bem como, Atestado de Capacidade Técnica, a qual aponta notória especialização na execução da atividade contratada.

De acordo com a legislação vigente, a notória especialização pode ser comprovada mediante desempenho anterior e estudos, os quais se adequam ao caso do indicado, uma vez que a empresa **PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA**, dispõe de diversos atestados de capacidade técnica apresentados e firmados por outros entes públicos, contratos administrativos celebrados por inexigibilidade de licitação com município de porte semelhante, com notoriedade, como prova de aptidão de desempenho e atestado de execução.

Desta forma, restam comprovada a notória especialização para inegibilidade de licitação.



PREFEITURA DE
ITINGA
— DO MARANHÃO —
Lugar de gente feliz!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

c) Razão da escolha do contratado e Justificativa de preço;

Quanto à **escolha do contratado**, foi fundamentada em sua experiência, qualificação técnica do fonecedor para contratação em questão.

Quanto à **justificativa do preço**, a Administração informa ter realizado pesquisa de mercado utilizando o comparativo do valor praticado pela contratada com outros órgãos da Administração Pública ou Privada, através de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração, ou através de outro meio considerado idôneo.

Logo, atendida a exigência.

d) Comprovação de tratar-se de serviço técnico profissional especializado indicado pela lei;

Por expressa previsão legal (art. 74, III , alínea "a") **a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos**, são consideradas serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. O caso dos autos enquadra-se em tal hipótese pois, segundo registrado no DFD tem por **objeto** "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) E SISMOB (SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO – MA**".

Nessa linha, consta justificativa apresentada pela **Secretaria de Municipal de Planejamento, Projetos e Convênio**, quanto a necessidade da carência de profissionais qualificados resultando em planejamentos inadequados, processos



PREFEITURA DE
ITINGA
— DO MARANHÃO —
Lugar de gente feliz!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

licitatórios falhos e execução de serviços que muitas vezes não atendem aos padrões técnicos exigidos, foi fundamentada em sua experiência, qualificação técnica e capacidade de atender às necessidades específicas, fornecido pela empresa **PROJEMAS EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Por sua vez, O TCU, em seu Manual de Licitações e Contratos, aponta que “Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos.”.

Assim, embora não exista um critério objetivo para a caracterização dos serviços técnicos especializados elencados pela lei, há de se verificar caso a caso o preenchimento dos requisitos, notadamente a natureza predominantemente intelectual do serviço e a notória especialização do prestador, de modo que, no caso em tela, entendemos que estar caracterizado o cabimento legal para contratação de **EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIO – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) E SISMOB (SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO – MA**, a fim de atender à necessidade de **fortalecimento da competência técnica da equipe responsável pela execução de obras e projetos**, considerando as especificidades do serviço a ser prestado, a notória especialização do contratado e a justificativa e motivação para contratação.

Neste cenário, vê-se constar justificativa/comprovação da Administração de tratar-se de serviço técnico profissional especializado indicado pela lei.

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04



PREFEITURA DE
ITINGA
DO MARANHÃO
Lugar de gente feliz!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Logo, atendida a exigência.

e) **Autorização da autoridade competente.**

Por derradeiro, quanto à autorização da autoridade competente (art. 72, VIII), entende-se devidamente cumprida, conforme **fls.168** do processo administrativo.

V. **DO INSTRUMENTO DE CONTRATO OU EQUIVALENTE**

Nos termos do art.95, da Lei nº14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, podendo a Administração substituí-lo por outro instrumento hábil equivalente (tal como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) nas hipóteses de I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor. Como esclarece Ronny Charles:

“ (...) nas hipóteses de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, em que as obrigações entre as partes restem resolutas com a aquisição e pagamento, independentemente do valor do negócio jurídico, é facultada a substituição do contrato pelos instrumentos hábeis indicados neste artigo; **nas demais espécies de contratações, como obras e serviços, o instrumento contratual torna-se obrigatório naquelas licitações ou contratações diretas que não compreendam dispensa em razão do valor.**”

No caso em apreço, por se tratar de *inexigibilidade*, bem como de objeto que configura prestação de obrigações futuras, **o instrumento de contrato é obrigatório**, não podendo ser substituído por outros documentos hábeis. Considerando a necessidade de realização de instrumento de contrato,

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

necessária a observância do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que define quais as cláusulas essenciais para sua formalização. Nessa linha, a Administração anexou a minuta de contrato, considerando-se apta a minuta apresentada.

VI. DA PUBLICIDADE

A Administração Pública (art. 37 CRFB e, dentre outros, art. 5º da Lei nº 14.133/2021) deve dar publicidade às contratações realizadas. Especificamente, em relação à **contratação direta** é necessária a publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, o qual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do art. 72 21) bem como no prazo de 10 (dez) dias úteis, deve-se providenciar a **divulgação do contrato formalizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, tendo em vista que é condição indispensável para a sua eficácia.

VII. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, opina pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei 14.133/2021, da pessoa jurídica **PROJEMAS EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 34.441.003/0001-33)**, no valor total de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** pelo período de **12 (doze) meses**, tendo em vista a proposta apresentada e os documentos de habilitação exigidos para a contratação.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Ressalta - se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

187
188



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 19 (dezenove) laudas.

É o parecer. SMJ.

Itinga do Maranhão - MA, 25 de fevereiro de 2025.

Rhayany Patricia Miranda Carvalho

Rhayany Patricia Miranda Carvalho
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 25.602



SSA
G

DESPACHO PARA PARECER

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	20.001/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	09/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONVÊNIO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) E SISMOB (SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO- MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Controladoria os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 26 de Fevereiro de 2025

Jorge Maciel da Silva

Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Convênios - SEPLAN
Decreto nº 023/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer: 029/2025 - CGM

Processo Administrativo: 20.001/2025

Processo Licitatório: Inexigibilidade: 09/2025 - CPL

Origem: Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Convênios

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica, elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura, fiscalização de obras e monitoramento dos sistemas de convênios – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV, TRANSFEREGOV E SISMOB (SAÚDE) do Município de Itinga do Maranhão/MA .

RELATÓRIO

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto n°. 093/2025 de 02 de janeiro de 2025, declaro que analisei integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pelo art. 74, inciso III, "a" da Lei Federal n° 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatos.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O exame os autos de Procedimento de Inexigibilidade, sob a ordem administrativa de número 20.001/2025 e processo de contratação nº 09/2024, provocado para análise e emissão de parecer da Controladoria Geral deste município, originária da Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Convênios apresentando o seguinte:

- a) Processo Administrativo. (fl. 01);
- b) Do Estudo Técnico Preliminar – ETP. (fls. 02 a 09);
- c) Consta nos autos Mata de Gerenciamento de Riscos. (fls. 10 a 12);
- d) Documento de Formalização de Demanda. (fls. 13 a 15);
- e) Da Proposta Apresentada. (fl. 16);
- f) Da Autuação do Processo Administrativo em 18 de fevereiro de 2025. (fl. 17);
- g) Ofício de Solicitação de Dotação Orçamentária. (fl. 18);
- h) Certidão de Disponibilidade Orçamentária. (fl. 19);

DO QUADRO ORÇAMENTÁRIO APRESENTADO:

Código da Ficha: 1037

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 20 - Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Convênios

Dotação: 04.122.0052.2117.0000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- i) Despacho para elaboração do Termo de Referência. (fls. 20 e 21);
- j) Do Termo de Referência. (fls. 22 a 31);
- k) Da Minuta do Contrato. (fls. 32 a 40);
- l) Termo de Autuação do Processo de Contratação. (fl. 41);
- m) Da Convocação para Apresentação de Habilitação. (fl. 42);
- n) Da conferência de documentos e certificações de habilitação. (fls. 43 a 165);
- o) Do Relatório de Análise de Habilitação. (fls. 166 e 167);
- p) Da Solicitação de Autorização para Abertura do Processo de Contratação. (fl. 168);
- q) Despacho do Ordenador de Despesas para Parecer de Minuta. (fl. 169);
- r) Consta nos autos Parecer Jurídico Nº 022/2025, afirmando a legalidade dos procedimentos, conforme a Lei 14.133/21, e favorável à contratação. (fls. 170 a 188);
- s) Solicitação para análise e emissão de parecer administrativo do Controle Interno. (fl. 189);

CONCLUSÃO

Em questão o processo administrativo de nº 20.001/2025, Inexigibilidade nº 09/2025, partido da Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Convênios, para a avaliação e emissão de parecer do Controle Interno, demonstrando no processo o atendimento quanto às determinações vigentes na Lei Federal nº 14.133/2021, assim, apresentados no relatório final do parecer jurídico nº 022/2025, ressaltando sua opinião em favor da contratação, como demonstra em suas laudas 18 e 19 / fls. 187 e 188: "Ante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade fundamentada no Art. 74, III, "a" da Lei 14.133/2021, da pessoa jurídica **PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 38.441.003/0001-33**, no valor total de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, pelo período de **12 (doze) meses**, tendo em vista a proposta apresentada e os documentos de habilitação exigidos para a contratação."

DA HABILITAÇÃO

Considerando a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa contratada, verificou-se que os contratos firmados anteriormente com a administração pública identificam a empresa sob a denominação **F. R. DO AMARAL FILHO LTDA, CNPJ: 38.441.003/0001-33**.

Dentre os contratos apresentados, destacam-se:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- **Contrato nº 258/2023**, firmado com a Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto/MA;
- **Contrato nº 259/2023**, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto/MA;
- **Contrato nº 20210167**, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arame/MA;
- **Contrato nº 20210168**, firmado com a Secretaria Municipal de Educação do Município de Arame/MA;
- **Contrato nº 20210169**, firmado com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Arame/MA.

Diante dessa constatação, recomenda-se a **inserção de anexo contendo documentação comprobatória da alteração da razão social ou documento semelhante** da empresa, de modo a assegurar a regularidade e transparência do processo administrativo, garantindo que a empresa contratada corresponde de fato àquela que firmou os contratos apresentados como comprovação de experiência.

Essa medida visa evitar eventuais inconsistências e resguardar a administração pública, assegurando que a alteração da razão social não comprometa a validade dos documentos apresentados no procedimento licitatório.

DA FISCALIZAÇÃO

Quanto à fiscalização do Contrato, a Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece:

Art. 7, inciso I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Que por sua vez elucida:

Alem do exposto, o presente Termo de Referência, manifesta de forma clara e objetiva quanto à fiscalização do contrato, onde passa o seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



“Fiscalização

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que assim sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contrato.

16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor de contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência”.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Feita a análise. Manifestamos como condição para a realização do pretendido, que, ante qualquer outra ação, seja feito o recolhimento das assinaturas faltantes.

É importante salientar que, a Comissão de Controle Interno, manifesta-se com o objetivo de acompanhar e recomendar, afim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas no acompanhamento dos processos que envolvam as áreas contábeis, financeira e orçamentárias, analisando a sua legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e avaliando o desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não trazendo à si, o mérito na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Exposto isto, remeto em devolução o processo ao setor de origem para providências cabíveis e possível conclusão.

Itinga do Maranhão/MA, 27 de fevereiro de 2025.


DANIEL ALVES PEREIRA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 093/2025



195
8

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	20.001/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	09/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONVÊNIO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFERGOV) E SISMOB (SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO- MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 09/2025 para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Técnica, Elaboração de Projetos de Engenharia Civil, Arquitetura, Fiscalização de Obras e monitoramento dos sistemas de convênios – SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFERGOV) E SISMOB (SAÚDE) do Município de Itinga do Maranhão- MA., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente



96
6

Intelectual para estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.001/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 38.441.003/0001-33, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA DOS HOLANDESES , nº 18, SALA 14 PAVMTOTIPO 01 BAIRRO CALHAU, cidade de São Luís – MA, representada , portador do CPF nº . A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Itinga do Maranhão – MA, 27 de Fevereiro de 2025.

Jorge Maciel da Silva
Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Convênios - SEPLAN
Decreto nº 023/2025 - GAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

669

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.001/2025
 Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 09/2025
 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
 ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONVÊNIO
 ORGÃO(S) PARTICIPANTES(S)
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS - SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) E SISMOB (SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO- MA.
 VALOR ESTIMADO: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 09/2025 para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Técnica, Elaboração de Projetos de Engenharia Civil, Arquitetura, Fiscalização de Obras e monitoramento dos sistemas de convênios - SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) E SISMOB (SAÚDE) do Município de Itinga do Maranhão- MA., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.001/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 38.441.003/0001-33, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA DOS HOLANDESES, nº 18, SALA 14 PAVMTOTIPO 01 BAIRRO CALHAU, cidade de São Luís - MA, representada, portador do CPF nº . A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Itinga do Maranhão - MA, 27 de Fevereiro de 2025.

 Jorge Maciel da Silva
 Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Convênios - SEPLAN
 Decreto nº 023/2025 - GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
 Código identificador: 30032727507899c72e34c7194068700c

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE, SOB DEMANDA

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.376.800,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil e oitocentos reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 86, §2º - Adesão a Ata de Registro de Preço;
CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;
CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07.003/2025
 Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 005/2025
 MODALIDADE: ADESÃO
 ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS E TRANSPORTES



CONTRATO Nº 106/2025

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 09/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.001/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Técnica, Elaboração de Projetos de Engenharia Civil, Arquitetura, Fiscalização de Obras e monitoramento dos sistemas de convênios - SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFERGOV) E SISMOB (SAÚDE) do Município de Itinga do Maranhão- MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 27 de Fevereiro de 2025
FINAL: 27 de Fevereiro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Convênio, CNPJ nº 01.614.537/0001-04
Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300, Coqueiral, Itinga do Maranhão, Maranhão.
Jorge Maciel da Silva, CPF nº 280.379.012-20



DADOS DO CONTRATADO

PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 38.441.003/0001-33
AVENIDA DOS HOLANDESES, 18, CALHAU, São Luís, Maranhão
pablohenriqueamaral@hotmail.com, (98) 8401-1961,
PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ, CPF nº 020.385.233-80



FISCAL DO CONTRATO

Patryk Swazzer Teixeira Dantas

PREÂMBULO

Aos 27 de Fevereiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Convênio, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam



em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Técnica, Elaboração de Projetos de Engenharia Civil, Arquitetura, Fiscalização de Obras e monitoramento dos sistemas de convênios - SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFERGOV) E SISMOB (SAÚDE) do Município de Itinga do Maranhão- MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 84.000,00 ((oitenta e quatro mil reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Técnica, Elaboração de Projetos de Engenharia Civil, Arquitetura, Fiscalização de Obras e monitoramento de sistemas de convênios SICONV (TRANSFERGOV), SIGA (FUNASA), SIMEC E SISMOB (SAÚDE) para município de Itinga do Maranhão.	MÊS	12	1	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 84.000,00
Valor Total							R\$ 84.000,00

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência/Projeto Básico que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 - Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 - A Proposta do Contratado;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de 27/02/2025 e encerramento em 27/02/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1 - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais oficiais, conforme constam anexo ao Termo de Referência/Projeto Básico onde constam base e mês de referência.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços - IGP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 20 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONVÊNIOS

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.2117.0000 MANUT. E FUNC. DA SEC DE PLANEJ. PROJETOS E CONVÊNIOS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

7.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.3 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.15 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.16 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;



8.17 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.18 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 - O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução do objeto, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- 9.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24 - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26 - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28 - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.



- 9.32 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33 - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.38 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.39 - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 10.1 - Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
- 10.1.1 - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.1.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
- 10.1.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 10.2 - Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



- 10.2.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 10.2.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 10.2.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 10.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3 - Indenizações e multas.
- 10.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n° 14.133, de 2021);



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 - Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

14.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na



Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão – MA, 27 de Fevereiro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Jorge Maciel da Silva
Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e
Convênios - SEPLAN
Decreto nº 023/2025 - GAB

PELA CONTRATADA

Assinado de forma
digital por PROJEMAX
EMPREENDIMENTOS
LTDA:384410030001
33

Assinado de forma
digital por PROJEMAX
EMPREENDIMENTOS
LTDA:3844100300013
3

PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ
CPF nº 020.385.233-80

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

Código identificador: 4b1335d62f7f43e77119cd2f8ac9ba7c

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 28835af3e163a20a385e90bc9f238f4c

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2025, assinado em 27/02/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Técnica, Elaboração de Projetos de Engenharia Civil, Arquitetura, Fiscalização de Obras e monitoramento dos sistemas de convênios - SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEREGOV) E SISMOB (SAÚDE) do Município de Itinga do Maranhão- MA.. Processo Administrativo nº 20.001/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 09/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Convênio, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 38.441.003/0001-33. Valor Global: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Vigência Inicial: 27 de Fevereiro de 2025. Vigência Final: 27 de Fevereiro de 2026. Jorge Maciel da Silva - Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Convênios - SEPLAN. Itinga do Maranhão - MA, 27 de Fevereiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2025, assinado em 28/03/2025. Objeto: Adesão a ata de registro de preços para Contratação de empresa para a execução de serviços de pavimentação em bloquete, sob demanda. Processo Administrativo nº 07.003/2025. Modalidade: Adesão nº 005/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: RE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 39.926.481/0001-04. Valor Global: R\$5.376.800,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil e oitocentos reais). Vigência Inicial: 28 de Março de 2025. Vigência Final: 28 de Março de 2026. Francisco de Assis Resplandes Gomes - Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes. Itinga do Maranhão - MA, 31 de Março de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: a38fe242e5965ecc0126af673031f0bc

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025- SRP

Processo Administrativo nº 240101/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 14/02/2025

ABERTURA: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025- SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240101/2025. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 24 (Vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2025, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA**, situada na Rua Dr. Jose Falcão, Nº 150, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia - MA, na sala da Comissão Permanente De Contratação, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, foi produzida a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025**, através do Secretário Municipal De Educação, na pessoa do Senhor: **Eder Pinador Rodrigues**, Secretário Municipal de Educação, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Educação, denominado: **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente **ATA de REGISTRO de PREÇOS** e a empresa: **PRIME DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.775.201/0001-29, localizada na Av. João Moreira.1337, Fomento, CEP 65.200-00, Pinheiro-MA através de seu representante legal o Senhor: Emerson Bruno Froes Viana, portador do CPF: 042.497.343-07, com base na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025- SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE:**

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios diversos para composição de merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA